



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 2999/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1236, de 10 de junho de 2020. Requerimento de Informação nº 481, de 2020, do Deputado Tiago Mitraud e outros.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1236, de 10 de junho de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 481, de 2020, de autoria do Deputado Tiago Mitraud e outros, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 34/2020/CGNAE/GAB/SESU da Secretaria de Educação Superior – SESU, o Ofício nº 433/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, o Ofício nº 1622/2020/GAB/SAA/SAA-MEC da Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA, a Nota Técnica nº 1880732/2020/CGARC/DIRAD, e anexos, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a Nota Técnica nº 1/2020/CGRLAC/DGP do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, a Nota Técnica - SEI nº 1/2020/DAI-EBSERH da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH e a Nota Técnica nº 21/2020/DGES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, contendo as informações sobre contratos firmados em regime de urgência no âmbito da calamidade causada pela Pandemia de COVID-19.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 34/2020/CGNAE/GAB/SESU (2079469);
II - Ofício nº 433/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC (2074971);
III - Ofício nº 1622/2020/GAB/SAA/SAA-MEC (2067244);
IV - Nota Técnica nº 1880732/2020/CGARC/DIRAD (2092200);
V - Contrato (2158758);
VI - Termo de Referência (2158759);
VII - Nota Técnica - SEI nº 1/2020/DAI-EBSERH (2117731);
VIII - Planilha (2098311);
IX - Nota Técnica nº 21/2020/DGES (2127666).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro**, em 22/07/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2158411** e o código CRC **43A72A11**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/CGNAE/GAB/ESU/ESU

PROCESSO Nº 23123.003162/2020-61

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1278/2019 - DEPUTADO FEDERAL JESUS SÉRGIO

EMENTA: Requerimento de Informação nº 481, de 2020, de autoria do senhor Deputado Tiago Mitraud e outros. Solicita informações detalhadas sobre contratos firmados em regime de urgência no âmbito da calamidade causada pela Pandemia de COVID-19. Respostas da Secretaria de Educação Superior/MEC.

1. SUMÁRIO

- 1.1. Trata-se do Ofício-Circular nº 104/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (2063840) da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (Aspar/MEC), por meio do qual encaminha o Requerimento de Informação nº 481, de 2020, de autoria do senhor Deputado Tiago Mitraud e outros, o qual solicita informações detalhadas sobre contratos firmados em regime de urgência no âmbito da calamidade causada pela Pandemia de COVID-19.
- 1.2. O feito foi recebido por esta Coordenação-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos e encaminhado para as Diretorias desta Secretaria de Educação Superior, para que respondessem à demanda, no âmbito de suas atribuições.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. O mencionado Requerimento de Informação (2063778) requer informações detalhadas ao Ministro de Estado da Educação sobre contratos firmados em regime de Urgência, pelo órgão, no âmbito da calamidade causada pela Pandemia de COVID-19.
- 2.2. A Justificação ao Requerimento de Informação se faz nos seguintes termos:

A flexibilização dos requisitos para contratação de bens e serviços no âmbito do enfrentamento do Coronavírus, prevista na Lei nº 13.979/2020, implica que sejam reforçados os mecanismos que conferem plena transparência e possibilitam a adequada fiscalização desses contratos.

No âmbito da pandemia internacional de COVID-19 e sob a supervisão do Ministério da Educação (MEC), o papel desempenhado pela estatal Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e pelas universidades federais é potencializado. Segundo dados extraídos do Painel de Transparência dos dados de Dispensa para o COVID-19, divulgado pelo Governo Federal, a Ebserh foi a empresa estatal que mais efetuou compras - em termos monetários e quantitativos - com dispensa de licitação.

Sob essa perspectiva, na qualidade de membro da Comissão Externa de Educação, cujo papel é acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos deste Ministério, e no exercício da função parlamentar de fiscalização dos atos do Poder Executivo, prevista no Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas, de forma a viabilizar um controle mais amplo e efetivo desses procedimentos.

3. ANÁLISE

3.1. Em atendimento ao Ofício-Circular nº 104 (2063840), que encaminha o Requerimento de Informação nº 481, de 2020 (2063778), de autoria do senhor Deputado Tiago Mitraud e outros, que, por sua vez, solicita informações detalhadas sobre contratos firmados em regime de urgência no contexto da calamidade causada pela pandemia da Covid-19, cumpre informar que, no âmbito desta Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), **não foram** firmados contratos administrativos em regime de urgência e/ou em caráter emergencial para fins de enfrentamento da Covid-19, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 2020.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Sendo essas as considerações a serem feitas, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (Aspar/MEC) para os encaminhamentos cabíveis, conforme determina a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

Brasília, 28 de maio de 2020.

À consideração superior do Secretário de Educação Superior.

JANAINA STAEL DE CARVALHO SILVA
Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos

De acordo. Encaminhe-se, conforme sugerido.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Stael de Carvalho, Coordenador(a) Geral**, em 28/05/2020, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário de Educação Superior**, em 28/05/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2079469** e o código CRC **42279471**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 433/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC

Brasília, 25 de maio de 2020.

Ao Senhor
Marcelo Mendonça
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares
Ministério da Educação,
Brasília/DF

Assunto: Resposta ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 104/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 2063840).

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício-Circular em epígrafe, por meio do qual essa Assessoria para Assuntos Parlamentares solicita manifestação sobre o Requerimento de Informação nº 481, de 2020 (SEI nº 2063778), de autoria do Deputado Tiago Mitraud e outros, para informar que, no âmbito desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica **não foram** firmados contratos administrativos em regime de urgência e/ou em caráter emergencial para fins de enfrentamento à Covid-19.

Atenciosamente,

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau, Secretário(a)**, em 26/05/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2074971** e o código CRC **556ED176**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-7054 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1622/2020/GAB/SAA/SAA-MEC

Brasília, 19 de maio de 2020.

Ao Senhor
Marcelo Mendonça
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares
Ministério da Educação, 8º andar
Brasília/DF

Assunto: Sugestão quanto a recomendações apontadas pela equipe de auditoria.

Senhor Chefe,

Em atendimento ao Ofício-Circular nº 104 (2063840), sobre o Requerimento de Informação nº 481, de 2020, de autoria do Deputado Tiago Mitraud e outros, o qual solicita informações detalhadas sobre contratos firmados em regime de urgência no âmbito da calamidade causada pela Pandemia de COVID-19, informamos que no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Administrativos-UASG (150002) foram realizadas as Dispensas de Licitações abaixo descritas em regime de urgência e/ou em caráter emergencial para fins de enfrentamento do Coronavírus conforme previsto na Lei nº 13.979/2020, são elas:

a) Processo nº 23000.009911/2020-50

Objeto: Aquisição de água mineral.

Dispensa de Licitação - 00005/2020 - Lei nº 13.979 Art. 4º

Valor: R\$1.820,00

NE: 2020NE800319

b) Processo nº 23000.006825/2020-95

Dispensa de Licitação - 00009/2020 - Lei nº 13.979 Art. 4º

Objeto: Aquisição de álcool etílico gel 70 %, antisséptico e higienizante para as mãos.

Valor: R\$ 4.768,40

NE: 2020NE800365

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO
Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Couto Ribeiro, Subsecretário(a)**, em 19/05/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2067244** e o código CRC **B48B5C52**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.003162/2020-61

SEI nº 2067244

Criado por JulianaCavalcanti, versão 3 por JulianaCavalcanti em 19/05/2020 16:40:02.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-7054 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1622/2020/GAB/SAA/SAA-MEC

Brasília, 19 de maio de 2020.

Ao Senhor
Marcelo Mendonça
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares
Ministério da Educação, 8º andar
Brasília/DF

Assunto: Sugestão quanto a recomendações apontadas pela equipe de auditoria.

Senhor Chefe,

Em atendimento ao Ofício-Circular nº 104 (2063840), sobre o Requerimento de Informação nº 481, de 2020, de autoria do Deputado Tiago Mitraud e outros, o qual solicita informações detalhadas sobre contratos firmados em regime de urgência no âmbito da calamidade causada pela Pandemia de COVID-19, informamos que no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Administrativos-UASG (150002) foram realizadas as Dispensas de Licitações abaixo descritas em regime de urgência e/ou em caráter emergencial para fins de enfrentamento do Coronavírus conforme previsto na Lei nº 13.979/2020, são elas:

a) Processo nº 23000.009911/2020-50

Objeto: Aquisição de água mineral.

Dispensa de Licitação - 00005/2020 - Lei nº 13.979 Art. 4º

Valor: R\$1.820,00

NE: 2020NE800319

b) Processo nº 23000.006825/2020-95

Dispensa de Licitação - 00009/2020 - Lei nº 13.979 Art. 4º

Objeto: Aquisição de álcool etílico gel 70 %, antisséptico e higienizante para as mãos.

Valor: R\$ 4.768,40

NE: 2020NE800365

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO
Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Couto Ribeiro, Subsecretário(a)**, em 19/05/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2067244** e o código CRC **B48B5C52**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.003162/2020-61

SEI nº 2067244

Criado por JulianaCavalcanti, versão 3 por JulianaCavalcanti em 19/05/2020 16:40:02.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1880732/2020/CGARC/DIRAD

PROCESSO Nº 23123.003162/2020-61

INTERESSADO: DEPUTADO TIAGO MITRAUD, MARCELO MENDONÇA - CHEFE DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES, DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD, ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ASREL

1. ASSUNTO

1.1. Trata esta Nota Técnica de providenciar informações detalhadas sobre contratos firmados pelo FNDE em regime de urgência no âmbito da calamidade causada pela Pandemia de COVID19, com vistas a subsidiar a Assessoria de Relações Institucionais - ASREL/FNDE na resposta ao Ofício-Circular nº 103/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1872484), que encaminhou ao FNDE o Requerimento de Informação nº 481, de 2020, de autoria do Deputado Tiago Mitraud e outros (SEI 1872486).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

2.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.4. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Conforme Requerimento de Informação nº 481, de 2020, de autoria do Deputado Tiago Mitraud e outros (SEI 1872486), o Ministério da Educação - MEC foi solicitado a apresentar informações detalhadas "sobre contratos firmados em regime de Urgência, pelo órgão, no âmbito da calamidade causada pela Pandemia de COVID-19". Nesse sentido, o MEC oficiou o FNDE, por intermédio do Ofício-Circular nº 103/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1872484), a se manifestar sobre o Requerimento, atentando-se ao fato de que "o Requerimento de Informação é uma solicitação escrita prevista constitucionalmente e com prazo para resposta", conforme estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. Ademais, alertou para o fato de que "a recusa, o não atendimento no prazo ou a prestação de informações falsas importam crime de responsabilidade à autoridade demandada".

3.2. Em resumo, a justificativa para as informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 481 está fundamentada no objetivo de viabilizar à Comissão Externa de Educação da Câmara Federal, cujo papel é acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do MEC, um controle mais amplo e efetivo dos procedimentos de contratação de bens e serviços no âmbito do enfrentamento do Coronavírus, face à flexibilização dos requisitos de contratação prevista na Lei nº 13.979/2020, o que implica que sejam reforçados os mecanismos que conferem plena transparência e possibilitam a adequada fiscalização desses contratos, exercendo a função parlamentar de fiscalização dos atos do Poder Executivo, prevista no Art. 49 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, foram apresentados 7 (sete) grupos de perguntas, as quais serão respondidas no item 4 desta Nota Técnica, relativamente às ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE conduzidas pela Coordenação de Articulação e Contratos - CGARC da sua Diretoria de Administração - DIRAD.

4. ANÁLISE

4.1. "Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Educação o presente pedido de informações acerca das contratações emergenciais com dispensa de licitação firmadas nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 pela pasta (ou com outros fundamentos declarados mas cujo objetivo seja o combate à pandemia), seus órgãos e entidades conexas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Nesse sentido, solicito as seguintes informações":

4.2. **Item 1: Quantos contratos com dispensa de processo licitatório foram firmados desde a sanção da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020? Preferencialmente, informar o volume de contratos por semana:**

4.2.1. No âmbito desta CGARC/DIRAD, não foram firmados contratos com dispensa de processo licitatório fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. As 5 (cinco) contratações diretas realizadas por esta Coordenação desde a sanção da referida Lei foram fundamentadas exclusivamente no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sem qualquer relação com as ações de enfrentamento ao Coronavírus.

4.3. **Item 2: Quanto ao monitoramento e fiscalização desses contratos, como eles são realizados? O Ministério da Educação (MEC) tomou medidas específicas para monitorar os contratos em questão? Se possível, justificar as medidas tomadas ou sua ausência.**

4.3.1. A resposta resta prejudicada em razão de não termos firmado contratos com dispensa de processo licitatório fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme indicado no subitem 4.2.1.

4.4. **Item 3: O Ministério da Educação (MEC) disponibiliza os contratos em questão, junto dos seus termos de referência e das cotações, em alguma página ou site oficial específico? Caso afirmativo, disponibilizar o endereço eletrônico deste, caso negativo, informar se existe algum esforço do Ministério neste sentido.**

4.4.1. A resposta resta prejudicada em razão de não termos firmado contratos com dispensa de processo licitatório fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme indicado no subitem 4.2.1.

4.4.2. Contudo, informa-se que os demais contratos administrativos firmados pelo FNDE são inseridos no sítio da Autarquia (<https://www.fnde.gov.br/>), na aba "acesso a informação", onde constam o contrato assinado e seus aditivos.

4.5. **Item 4: No âmbito do Ministério da Educação (MEC), existem contratos não celebrados mediante dispensa de licitação e que seguiram o rito convencional da Lei 8.666, apesar de versarem sobre o enfrentamento ao COVID-19? Em caso positivo, descrevê-los.**

4.5.1. No âmbito das contratações gerenciadas por esta CGARC/DIRAD, foi firmado o Contrato nº 10/2020 (SEI 1850112), de 7/5/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento com aplicação de Vacina Influenza Quadrivalente para a Campanha de Vacinação dos servidores do FNDE, MEC e EBSEH, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços FNDE nº 00003/2020, no valor total de R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais). Esse contrato decorreu da utilização da Ata de Registro de Preços nº 00003/2020, advinda do Pregão Eletrônico nº 3/2020, realizado pelo FNDE, órgão gerenciador, para o registro de preços de empresa para fornecimento com aplicação de até 2.700 doses da Vacina Influenza Quadrivalente, para a Campanha de Vacinação dos servidores do FNDE, do MEC e da EBSEH, a ser realizada nos meses de abril e maio de 2020, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19. Esse Pregão foi realizado com fundamento no art. 4º-G da Lei nº 13.979/2020 e no art. 3º, III, do Decreto nº 7.892/2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.), conforme consta do item 2.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão (SEI nº 1829085):

2.5. A contratação ocorrerá por pregão eletrônico, de acordo com o previsto no art. 4º-G, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a referida Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Considerando se tratar de uma compra conjunta entre o FNDE, o MEC e a EBSEH, optou-se por realizar Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, em que pese a Lei Federal nº 13.979/2020, não prevê esse procedimento, o mesmo é indicado para uma compra, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, conforme indicado no Inciso III, Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

4.6. **Item 5: Em relação aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), solicito informação estruturada (em formato de planilha, preferencialmente) acerca dos pontos a seguir elencados:**

- a. Objeto do contrato
- b. Fundamentação simplificada da contratação
- c. Requisitos estipulados para contratação
- d. Nome e CPF/CNPJ do contratante
- e. Nome e CPF/CNPJ do contratado
- f. Prazo do contrato
- g. Data de celebração
- h. Valor global e cotação por objeto;
- i. Quantidade contratada

4.6.1. As informações solicitadas em relação ao Contrato informado no item 4.5.1 constam do Termo de Contrato ~~planilha~~ cadastrado no SEI sob o 1850112 e do Termo de Referência cadastrado no SEI sob o nº 1829085.

4.7. **Item 6: Ainda em relação aos contratos acima, foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar:**

a. O parâmetro dentre os elencados na Lei (Art. 4º-E § 1º VI, alíneas “a” a “e”) com base no qual a estimativa foi realizada:

b. No caso da exceção prevista no do §2 do referido dispositivo (dispensa de realização da estimativa), se consta - e qual é o teor - da justificativa da autoridade competente;

c. No caso de contratação por preço acima da estimativa de preços (hipótese do art. Art. 4º-E § 3), se consta - e qual é o teor - da justificativa da autoridade competente;

j. No caso de bens ou serviços “não comuns”, indicar se foram realizados estudos preliminares e, se possível, anexar seu teor;

4.7.1. Relativamente ao registro de preços realizado por meio do Pregão nº 3/2020, conforme informado no item 4.5.1, informamos:

a) Não foi realizada estimativa de preços para a contratação, com fundamento no art. 4º-E, § 2º, da Lei nº 13.979/2020;

b) A ausência da estimativa de preços foi fundamentada pela autoridade competente no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão (SEI nº 1829085), especificamente no item 21.1, da seguinte forma:

21.1. A pesquisa para apresentar a estimativa de preços não foi incluída neste termo de referência, considerando o cenário atual de aumento de contágio do coronavírus no país, que torna cada mais emergencial a necessidade da imunização. A não apresentação de preços referenciais ainda se justifica, pelo momento de grande procura do serviço de vacinação em todo o País, que causa a demora na disponibilização do produto pelas empresas produtoras e, consequentemente, ocasiona um efeito de elevação dos valores dos serviços, impedindo um levantamento de preços adequado, constatando-se preços superfaturados pelo mercado, e dificuldade de comparações entre custos de pregões realizados por outros órgãos, em momentos diferentes do atual. Dessa forma, justifica-se a dispensa para a estimativa de preços, conforme possibilidade prevista no §2º do Art. 4-e na Lei 13.979/2020:

Art. 4-E, §2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

c) Considerando que não houve valor estimado para a licitação, não há que se falar em contratação acima da estimativa de preços;

d) Os serviços objeto do registro de preços foram classificados como "serviços comuns", conforme item 5.2.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão (SEI nº 1829085):

5.2.3. A cobertura vacinal que se busca contratar enquadra-se na condição de bens/serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, encontram-se objetivamente definidos, com base nas especificações usuais no mercado, e a escolha do licitante vencedor poderá, neste caso, ser feita com base na modalidade Pregão para Sistema de Registro de Preços, pelo critério de menor preço unitário (art.1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002). Além disso, os serviços não envolvem mão de obra com dedicação exclusiva e, por não ser de natureza continuada, os preços são fixos e irrevogáveis.

Dessa forma, os Estudos Preliminares não foram realizados, com fundamento no art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020, tal como registrado no item 2.17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão (SEI nº 1829085):

2.17. Para essa contratação, não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

4.8. **Item 7: Outras informações e documentos que o Ministério da Educação (MEC) entender como pertinentes para a execução dos trabalhos desta coalizão de Deputados sobre monitoramento e fiscalização de contratos.**

4.8.1. Entendemos que não há informações e documentos adicionais a serem encaminhados ao Ministério da Educação (MEC) além do que já foi providenciado por intermédio desta Nota Técnica.

5. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

5.1. Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 3/2020 (SEI nº 1829085);

5.2. Termo de Contrato nº 10/2020 (SEI nº 1850112).

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Diante de todo o exposto, conclui-se que as informações solicitadas por meio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 103/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, de 18 de maio de 2020, SEI nº 1872484, foram prestadas em sua totalidade e de forma tempestiva.

6.2. Por fim, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à Assessoria de Relações Institucionais - ASREL/FNDE, em atenção ao Despacho Asrel 1872505, observada a data limite de 4/6/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA RODRIGUES**, **Coordenador(a)-Geral de Articulação e Contratos**, em 02/06/2020, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDER SOARES SOUTO**, **Coordenador(a) de Planejamento de Compras Internas**, em 02/06/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BRANQUINHO LEPRI**, **Coordenador(a) de Contratos**, em 03/06/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNAN**, **Diretor(a) de Administração**, em 03/06/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1880732** e o código CRC **D33B018F**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

CONTRATO Nº 10/2020

Processo nº 23034.008771/2020-13

Unidade Gestora: FNDE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 10/2020, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A
EMPRESA CLÍNICA REABILITAR EIRELI.

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com endereço no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, em Brasília/DF, neste ato representado pela Diretora de Administração, Sra. PAULA NUNAN, nomeada pela Portaria nº 466, de 16 de março de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 17/03/2020, portadora da Carteira de Identidade nº 2090844, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 721.655.101.04, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso “I”, da Portaria nº 215, de 31 de março de 2020, publicada no D.O.U de 01/04/2020, e o Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, que aprova a estrutura regimental do FNDE, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CLÍNICA REABILITAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.215.288/0001-47, sediada na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, nº 1290, Sala 06, na cidade de São Ludgero/SC, CEP: 88730-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roberto Meurer, portador da Carteira de Identidade nº 3.700.330, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 029.498.629-42, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23034.008771/2020-13 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para fornecimento com aplicação de Vacina Influenza Quadrivalente para a Campanha de Vacinação dos servidores do FNDE, MEC e EBSEERH, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços FNDE nº 00003/2020.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR
Fornecimento e aplicação de vacina contra a influenza, (com gesto) fragmentada, purificada e inativada, em conformidade com o que determina a Resolução RE Nº 3.076, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019. As vacinas deverão conter, obrigatoriamente, quatro tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das seguintes especificações: 1) um vírus similar ao vírus influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1)pdm09; 2) um vírus similar ao vírus influenza A/South Australia/34/2019 (H3N2); 3) um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 (linhagem B/Victoria) 4) um vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata). Apresentação: solução injetável; Embalagem: cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml pronta para uso intramuscular ou subcutâneo. De acordo com as especificações do edital. Para a Campanha de Vacinação dos servidores do FNDE, do MEC e da EBSERH, a ser realizada nos meses de abril e maio de 2020.	FNDE Programa de Qualidade de Vida Coordenação de Integração e Legislação de Pessoal Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Edifício FNDE, Brasília/DF. Telefone (61) 2022-4813 – (61)99643-5101 Contato: Wayder de Oliveira Pessoa e-mail: wayder.pessoa@fnde.gov.br	600	De 8h às 18h, sem intervalo para almoço.	R\$ 82.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

	FNDE
<u>1º dia</u>	<u>Até 150 doses</u>
<u>2º dia</u>	<u>Até 150 doses</u>
<u>3º dia</u>	<u>Até 150 doses</u>
<u>4º dia</u>	<u>Até 150 doses</u>

2ª etapa

8.2.1. **As doses remanescentes serão aplicadas posteriormente nos servidores ausentes, em data a ser oportunamente estipulada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da Campanha de Vacinação do MEC/FNDE/EBSERH.**

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MEURER, Usuário Externo**, em 07/05/2020, às 07:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNAN, Diretor(a) de Administração**, em 07/05/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1850112** e o código CRC **BE8D7E0C**.

Referência: Processo nº 23034.008771/2020-13

SEI nº 1850112



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23034.008771/2020-13

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento com aplicação da vacina contra o vírus Influenza quadrivalente (temporada 2020), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Aquisição com aplicação de até 2.700 doses da Vacina Influenza Quadrivalente, observando a Resolução RE da Anvisa, nº 2.735, de 02 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. nº 192, página 108, de 03 de outubro de 2019 (doc. SEI nº 4190202). Para a Campanha de Vacinação dos servidores do FNDE e do MEC, a ser realizada em abril e maio de 2020.	Unidade	2.700

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão gerenciador:			
Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	Unidade	600

Órgãos participantes:			
Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Ministério da Educação (MEC)	Unidade	1.800
2	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)	Unidade	300

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de vacinação antigripal.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por empreitada por Preço Unitário (menor preço).

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência

de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, e com base no artigo 4-H, da Lei n. 13.979/2020.

1.6. A exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006), não foi prevista neste TR considerando a impossibilidade de definir o valor estimado para a contratação desta licitação, conforme justificativa incluída no Item 21, que não permitiu prever se o valor total do certame será inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determina o Decreto nº 8.538/2015.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e tem como finalidade promover a Campanha de Vacinação contra a Gripe – 2020, por meio da imunização da força de trabalho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Ministério da Educação (MEC) e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

2.2. Importante se faz registrar que a demanda se encontra, inicialmente, **registrada no Plano Anual de Contratações – PAC**, para atender os servidores do FNDE e ocorrer dentro da rotina de compras do órgão, entretanto, o planejamento foi alterado, para abarcar a aquisição de forma conjunta para atendimento aos servidores do MEC e da EBSERH, e se tornou uma demanda urgente, em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

2.3. Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

2.4. A vacinação e outras medidas profiláticas se encontra indicada para adoção pelas autoridades, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (alínea d, Inciso III - art. 3º).

2.5. A contratação ocorrerá por pregão eletrônico, de acordo com o previsto no art. 4º-G, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a referida Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Considerando se tratar de uma compra conjunta entre o FNDE, o MEC e a EBSERH, optou-se por realizar Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, em que pese a Lei Federal nº 13.979/2020, não prevê esse procedimento, o mesmo é indicado para uma compra, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, conforme indicado no Inciso III, Art. 3º do Decreto n.º 7.892/2013.

2.5.1. Em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto n.º 7.892/2013, a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP será dispensada, em razão do fato de que se trata de um procedimento para contratação emergencial, nos termos da Lei n.º 13.979/20, de modo que se torna impraticável o cumprimento dos prazos e procedimentos correlatos à divulgação de IRP e à realização de ajustes neste Termo de Referência, no caso de se incorporarem novos órgãos participantes, o que atrasaria sobremaneira a prestação dos serviços almejados. Ainda assim, ressalta-se que não há prejuízo à intenção do legislador com a IRP, dado que o presente registro de preços já conta com a participação do MEC e da EBSERH, agregando neste mesmo processo a demanda das duas instituições e aumentando a escala da compra, já que, se fosse considerada somente a demanda do FNDE, o quantitativo seria de apenas 22% do total a ser registrado.

2.6. Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base em 2.700 (duas mil e setecentas doses) de vacinas combinadas quadrivalente contra a influenza, considerando o número de profissionais atualmente ativos nos órgãos.

2.7. A quantidade a ser adquirida conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, se encontra condizente com a necessidade dos servidores e colaboradores do FNDE, MEC e EBSEERH, considerando o balanço de atendimento nos últimos anos conforme segue:

Ano	Público atendido
2016	1.800
2017	1.670
2018	2.186
2019	2.101

Fonte: Balanço da Campanha de Vacinação contra a gripe (MEC/FNDE).

Observação: Em 2018 e 2019, os profissionais do FNDE, não foram atendidos em sua totalidade, pois não foi uma compra conjunta com o MEC. O MEC em parceria, disponibilizou as vacinas após o atendimento para seus profissionais.

2.8. Considerando essa situação de emergência na saúde, a vacina antigripal que deve ser tomada todo o ano, vai contribuir para que o organismo tenha um maior equilíbrio imunológico. Assim, a prevenção é uma política eficaz para a diminuição do número de trabalhadores que poderão ser infectados pelo coronavírus, o que justifica a demanda em questão.

2.9. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, por ano, a gripe causa comprometimento grave em 3,5 milhões de pessoas. E indica que as pessoas deverão ser vacinadas, com uma dose anual de 0,5ml, pela via subcutânea ou intramuscular, de preferência no outono, ou seja, nos meses de abril ou maio.

2.10. A gripe é uma doença contagiosa causada pelo vírus “influenza” e transmitida de pessoa a pessoa pelo ar. O vírus da influenza é mutável, isto é, modifica-se de tempo em tempo. Algumas vezes, pode tornar-se um vírus muito agressivo, causando diversas complicações. A gripe tem sido o processo infeccioso que mais causa doenças e mortes no mundo.

2.11. A vacina antigripal deve ser tomada todo ano para que o organismo tenha equilíbrio imunológico, muito embora nos dois anos anteriores a administração do FNDE não tenha realizado a vacinação contra a gripe, aproveitando a campanha de vacinação do MEC, que permitiu a vacinação de alguns profissionais, no entanto não da sua totalidade.

2.12. Assim, a prevenção é a melhor política para a diminuição do número de servidores afastados por licença médica. No FNDE, em 2018/2019 com base em informações fornecidas pela DICAF/COAPE, registramos uma taxa de 4% de absenteísmo para tratamento de sua própria saúde.

2.13. E, ainda, devido à facilidade da transmissão do coronavírus, a possibilidade de infecção por um integrante do FNDE ou MEC ou EBSEERH acaba por expor os demais ao risco do contágio, prejudicando a continuidade do trabalho. Assim, à medida que um servidor adoece, outros servidores passam a ser prejudicados.

2.14. Dessa forma, pensar na vacinação dos servidores ativos, além de assegurar o bem-estar e a valorização desses profissionais, contribui para diminuir o contágio do coronavírus, e garante também a continuidade dos serviços por eles desempenhados.

2.15. Assim sendo, o objeto em questão justifica-se como imunização preventiva anual, no FNDE, no MEC e na EBSEERH, visando contribuir com um maior equilíbrio imunológico, nesse momento de emergência em saúde. Dessa forma, para 2020, sugere-se a aquisição da vacina que confere imunidade aos vírus da Influenza de acordo com a Resolução nº 3.076, de 31 outubro de 2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

2.16. Os serviços/bens objeto desta contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.17. Para essa contratação, não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prevê o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

2.18. Conclui-se assim, que essa aquisição é de suma importância, visto que a imunização contra gripe dos 2.700 profissionais do FNDE, MEC e EBSEH se encontra alinhada a outros cuidados e políticas já adotados por esses órgãos, sendo mais um instrumento de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

2.19. É relevante observar que em vários órgãos públicos tem sido feita a Campanha de Vacinação contra o vírus da gripe. Dessa forma, a Campanha de Vacinação revela-se imprescindível para imunização de profissionais do FNDE, do MEC e da EBSEH.

2.20. A presente contratação encontra respaldo institucional especificado no Mapa Estratégico 2018-2022 do FNDE, nos seguintes objetivos estratégicos: otimizar a força de trabalho e promover a valorização e inclusão social da força de trabalho.

2.21. Além disso, trata-se de ação importante para a Autarquia, pois implementa a política de prevenção, tendo amparo na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 230, (com redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006) a qual cita "in verbis":

"Art. 230. "A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento".

2.22. Assim, configuram-se adequada e oportuna a disponibilização da cobertura vacinal contra as principais cepas de Influenza à força de trabalho do FNDE, do MEC e da EBSEH.

2.23. Para essa contratação, a estimativa das quantidades foi calculada conforme informações a seguir:

2.23.1. A entrega das vacinas deverá ser de acordo com a demanda. A empresa contratada deve ter disponibilidade de fornecimento imediato, até o limite de 2.700 doses, para profissionais ativos do FNDE, do MEC e da EBSEH.

Descrição	FNDE (1)	MEC (2)	EBSEH (3)	Total
Servidores ativos permanentes, Contrato temporário, exercício descentralizado, nomeados, requisitados e outros profissionais colaboradores dos órgãos.	600	1.800	300	2.700
Total	600	1.800	300	2.700

Fonte: (1) Sistemas de Recursos Humanos (SRH) do Fnde, (2) Balanço elaborado pelo MEC, e (3) Sistemas de gestão de pessoas da EBSEH

2.23.2. Serão cobradas apenas as doses efetivamente aplicadas, independente do quantitativo total de doses previstas no contrato.

2.24. O levantamento de mercado e a justificativa de escolha do tipo de solução a contratar, se encontram detalhados a seguir:

2.24.1. A justificativa para a aplicação das vacinas pela licitante vencedora no FNDE, no MEC e na EBSEH deve-se ao fato de que a vacinação é a melhor estratégia disponível para a prevenção do vírus influenza e suas consequências, ao proporcionar a redução da morbidade e a diminuição do absenteísmo no trabalho. Após a vacinação em adultos saudáveis, a detecção de anticorpos protetores ocorre entre 1 a 2 semanas e seu pico máximo é após 4 a 6 semanas.

2.24.2. A Resolução nº 3.076, de 31 de outubro de 2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), prevê dois tipos de vacina influenza: a trivalente e a quadrivalente.

2.24.3. Nas campanhas anuais promovidas pelo Ministério da Saúde são oferecidas as vacinas da gripe trivalentes, que contém duas cepas A e uma B. Já a quadrivalente contém uma cepa B adicional (duas A e duas B) e fornece uma proteção ampliada contra a gripe.

2.24.4. A vacina quadrivalente contém as duas linhagens de vírus B, enquanto a trivalente contém apenas uma. Desde o ano 2000 vem sendo frequentemente registrada a cocirculação das duas linhagens de vírus influenza B (Victoria e Yamagata). Além disso, em cerca de 50% das vezes, a linhagem B contida na vacina trivalente não é coincidente com a que predomina numa temporada, o que limita a capacidade preventiva da imunização. Portanto, a inserção das duas linhagens de vírus B na composição da vacina quadrivalente aumenta de forma considerável a sua efetividade.

2.24.5. Após pesquisa de preço realizada, verificou-se que a vacina trivalente está em falta, pois está sendo substituída no mercado pela vacina tetravalente (quadrivalente), que é mais completa. Em 2020 os laboratórios não estão comercializando a vacina trivalente para o mercado privado. As vacinas quadrivalentes estão disponíveis no Brasil em clínicas particulares e em campanhas realizadas dentro de empresas que oferecem o benefício da vacinação para os funcionários.

2.24.6. Vale ressaltar que a vacina quadrivalente trata-se de uma contratação usual por outros órgãos da administração pública, a exemplo dos editais publicados no Comprasnet em 2020 para a contratação de serviço de vacinação (âmbito DF): de 9 editais publicados, 6 preveem a aplicação da tetravalente:

<u>Pregão</u>	<u>UASG</u>	<u>Vacina</u>
3/2020	320004	Tetravalente
4/2020	443001	Tetravalente
5/2020	100001	Tetravalente
1/2020	320004	Tetravalente
8/2020	60001	Tetravalente
3/2020	80001	Tetravalente
6/2020	200200	Trivalente
19/2020	70001	Trivalente
13/2020	113214	Trivalente

2.25. Diante do exposto a vacinação no FNDE, MEC e na EBSEH, adotará a vacina quadrivalente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado abrange a contratação de empresa para fornecimento com aplicação da vacina contra o vírus Influenza quadrivalente (temporada 2020), conforme minuciado a seguir:

3.1.1. Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal, tanto no estabelecimento da contratada quanto no da contratante, de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

3.1.1.1. É de responsabilidade da empresa contratada o adequado transporte das vacinas em materiais com as especificações aprovadas pelo Ministério da Saúde quanto às caixas térmicas, bobinas recicláveis de gelo e termômetros, bem como a preservação da temperatura em níveis adequados de conservação das vacinas, regulamentados pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. A manutenção da temperatura de acondicionamento das caixas térmicas será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada durante a campanha vacinal a ser realizada nas dependências do FNDE, do MEC e da EBSEH.

3.1.1.2. A contratada deverá obrigatoriamente manter no mínimo, duas caixas térmicas nos setores de aplicação, uma maior para o armazenamento do estoque diário de vacinas e outra sobressalente para atendimento em algum andar das dependências do FNDE, do MEC e da EBSEH, para aplicação em profissionais impossibilitados de comparecer até o local de aplicação designado, ambas de acordo com o

Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde (referentes, sobretudo, a disposição das bobinas de gelo reutilizáveis).

3.1.1.3. Todas as duas caixas deverão conter obrigatoriamente termômetros analógicos de cabo extensor em cada uma delas sendo devidamente colocados de acordo com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde. Se aceita também termômetro a laser. Não serão aceitos, para nenhuma caixa térmica, termômetros lineares ou outro tipo de termômetro cujo visor de temperatura tenha que permanecer dentro da caixa térmica.

3.1.1.4. Submeter-se às normas de acesso e circulação e do horário de funcionamento do FNDE, do MEC e da EBSEH.

3.1.1.5. Elaborar um documento com orientação médica quanto ao uso da vacina em questão.

3.1.1.6. Será de responsabilidade da Contratada dirimir quaisquer dúvidas a respeito da composição da vacina, contraindicações, reações adversas e orientações aos beneficiários.

3.1.2. Para aplicação de vacinas, utilizar **profissional de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN (ativo), apto à aplicação de vacina**, que tenha domínio em infectologia e imunização, principalmente da vacina antigripal, para orientar, também, os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão. Este profissional deverá estar devidamente paramentado, seja com jaleco ou uniforme padronizado pela empresa contratada e obedecer às normas de higienização das mãos de acordo com protocolos estabelecidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

3.1.2.1. A EBSEH dará assistência no gesto vacinal, ou seja, na aplicação de vacinas nos três órgãos, com a equipe de enfermagem, disponibilizando o apoio de 4 enfermeiras do seu quadro de servidores.

3.1.3. Efetuar a vacinação contra gripe, atualizada conforme as especificações do item 5 – Requisitos da contratação.

3.1.4. Aplicar a vacina com os mais rigorosos critérios de assepsia e seguindo as normas da ANVISA/FUNASA e demais normas sanitárias.

3.1.5. Os profissionais de enfermagem da contratada que permanecerão no estabelecimento da contratante terão o dever de zelar pela adequada temperatura das caixas térmicas e deverão cumprir o disposto no Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde.

3.1.6. A prestação de serviço da contratada acontecerá de acordo com o seguinte cronograma:

Período da vacinação – até o mês de maio (manhã e tarde)	Quantidade prevista		
	FNDE	MEC	EBSEH
1º dia	Até 150 doses	Até 180 doses	Até 100 doses
2º dia	Até 150 doses	Até 180 doses	Até 100 doses
3º dia	Até 150 doses	Até 180 doses	Até 100 doses
4º dia	Até 150 doses	Até 180 doses	-
5º dia	-	Até 180 doses	-
6º dia	-	Até 180 doses	-
7º dia	-	Até 180 doses	-
8º dia	-	Até 180 doses	-
9º dia	-	Até 180 doses	-
10º dia	-	Até 180 doses	-

3.1.7. Antes do início das atividades de aplicação de vacina nos estabelecimentos da contratante, a contratada deverá apresentar o nome do enfermeiro responsável pela empresa e seu contato telefônico. Este profissional enfermeiro deverá saber da atividade a ser realizada no estabelecimento da

contratante e como esta atividade será realizada, bem como ter conhecimento dos técnicos de enfermagem designados pela contratada a prestar os serviços contratados. Durante todos os dias de atividade de aplicação de vacina, o enfermeiro da contratada deverá estar disponível, pessoalmente ou por telefone para sanar dúvidas ou outras intercorrências referentes a atividade de enfermagem que possam acontecer, devendo estes serem prontamente solucionados. O período de aplicação deverá ser definido pelos órgãos, entre 8h e 18h, sem intervalo para almoço, considerando a atual situação de emergência devido a infecção do coronavírus.

3.1.8. Caso algum profissional de enfermagem esteja descumprindo alguma orientação da ANVISA e/ou do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde; realizando alguma prática de enfermagem em desacordo com os preceitos e ensinamentos da profissão; esteja destratando algum servidor ou não prestando as devidas orientações aos servidores e sanando suas dúvidas a respeito da vacina de forma clara e cortês, o enfermeiro da contratada deverá proceder à devida orientação do profissional em questão. Na recorrência do erro ou na clara falta de habilidade e conhecimento no armazenamento e/ou aplicação da vacina o profissional técnico de enfermagem deverá ser substituído de forma rápida (para que o serviço prestado no dia não seja prejudicado) por outro técnico de enfermagem da contratada que detenha o saber exigido.

3.1.9. A contratada deverá fornecer o material de apoio necessário à aplicação de vacina. Fornecer aos profissionais o recibo de vacinação como comprovante de participação na campanha de vacinação. Este recibo deverá conter obrigatoriamente, no mínimo: nome da empresa, CNPJ da empresa, o telefone de contato da empresa, o nome da vacina administrada, o lote da vacina aplicada no servidor, validade da vacina, a data do procedimento e a assinatura do profissional que administrou a vacina.

3.1.10. A contratada deverá fornecer um profissional para o preenchimento do recibo de vacinação no ato da aplicação da vacina no funcionário ou dispor de quantitativo suficiente de profissionais de enfermagem para o adequado atendimento do servidor, aplicação da vacina, preenchimento do recibo de vacinação e entrega ao mesmo no ato da aplicação da vacina, sem que a atividade de preenchimento e entrega do recibo de vacinação ao funcionário impossibilite ou dificulte a manutenção das boas práticas de higienização das mãos dos profissionais de enfermagem e controle da temperatura das caixas térmicas que acondicionam as vacinas.

3.1.11. Acondicionar as doses remanescentes de acordo com as normas de manutenção do Ministério da Saúde e aplicá-las posteriormente nos servidores ausentes, em data e local a ser oportunamente estipulados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da campanha de vacinação no FNDE, MEC e EBSERH.

3.1.11.1. Para fins de prestação de serviço e solicitação de pagamento, o serviço será dividido em duas etapas, a primeira delimitada pela realização total da campanha ordinária definida no cronograma do Item 3.1.6, e a segunda após finalização do período de vacinação das doses remanescentes, de que trata este item.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fulcro no art. 4º-G da Lei nº 13.979/20.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o FNDE, o MEC ou EBSERH, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação consideraram as necessidades indicadas na justificativa, a estimativa de quantidade e de valores, a justificativa para o parcelamento ou não da solução quando

necessária para a individualização do objeto e a declaração da viabilidade da contratação, conforme segue:

5.1.1. O FNDE, o MEC e a EBSEH adotará a vacina quadrivalente. Na cobertura vacinal que se busca contratar, os serviços não envolvem mão de obra com dedicação exclusiva e, por não ser de natureza continuada, os preços são fixos.

5.1.2. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, verificam-se requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

5.1.2.1. O produto deverá ser fornecido de acordo com as orientações descritas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Resolução nº 3.076, de 31 de outubro de 2019), para a Campanha de Vacinação contra a Gripe no Brasil no ano de 2020.

5.1.3. A contratação deverá seguir os critérios e práticas de sustentabilidade, visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade ambiental que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, bem como o decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.1.3.1. Os serviços prestados neste objeto deverão estar alinhados com o projeto de sustentabilidade que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visam reduzir a geração de resíduos por meio das ações devem fazer parte do cotidiano de todos, sendo um processo contínuo e com resultados a curto, médio e longo prazo, inseridos nas atividades constantes deste Termo de Referência que a licitante deverá obedecer.

5.1.3.2. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva.

5.1.3.3. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

5.1.3.4. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços.

5.1.3.5. É obrigação da contratada não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.1.3.6. A Contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da legislação trabalhista.

5.1.3.7. As vacinas influenza quadrivalentes combinando a gripe A (H1N1) e a gripe sazonal (H3N2 e B) para o ano de 2020 deverão estar dentro das seguintes especificações:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1)pdm09;
- um vírus similar ao vírus influenza A/South Australia/34/2019 (H3N2); e
- um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 (linhagem B/Victoria).
- um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (B/Yamagata).

5.1.3.8. As vacinas deverão ser fornecidas em monodose de 0,5 ml, acondicionadas em seringa descartável, com agulha subcutânea, lacrada, contendo a marca, fabricante, o lote, a data de fabricação, a validade dentro do prazo especificado do registro da vacina na ANVISA (Resolução RE Nº 01, DE 29/07/2005), e o número de registro da Anvisa.

5.1.3.9. Deverão, ainda, ser armazenadas e transportadas a uma temperatura entre +2ºC e +8ºC até o momento de sua utilização, não podendo ser congeladas.

5.1.3.10. As doses de vacinas constituem-se material de consumo imediato, portanto, as que não forem utilizadas serão devolvidas ao fornecedor sem nenhum custo.

5.1.3.11. Cumprir, no que couber, as exigências da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

5.1.3.12. Apresentar a autorização de funcionamento pela Vigilância Sanitária e a aprovação da vacina pela ANVISA.

5.1.3.13. Observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito do Contrato firmado com a Administração, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE.

5.1.3.14. Cumprir fielmente todas as cláusulas que definem a forma, regime, prazos, condições e exigências para a execução do objeto da contratação.

5.1.3.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.3.16. Apresentar à contratante, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos materiais fornecidos.

5.1.3.17. Proceder ao gerenciamento sustentável dos resíduos descartáveis de serviços de saúde. A contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA:

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR12235

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

5.2. As justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para a individualização do objeto se encontra detalhada a seguir:

5.2.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.2.2. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, em razão do objeto ser indivisível por se tratar de contratação de projeto de imunização, ou seja, não se pretende a aquisição do produto e sua guarda pelo FNDE, MEC e EBSEH, para futura utilização, pois essa não é uma competência da Administração. Ao contrário, o fornecedor a ser contratado deverá proceder à imunização mediante a utilização de todos os insumos e recursos humanos e materiais necessários. Portanto, deverá ser contratado sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.2.3. A cobertura vacinal que se busca contratar enquadra-se na condição de bens/serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, encontram-se objetivamente definidos, com base nas especificações usuais no mercado, e a escolha do licitante vencedor poderá, neste caso, ser feita com base na modalidade Pregão para Sistema de Registro

de Preços, pelo critério de menor preço unitário (art.1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002). Além disso, os serviços não envolvem mão de obra com dedicação exclusiva e, por não ser de natureza continuada, os preços são fixos e irredutíveis.

5.2.4. Observa-se que a adoção do critério de julgamento por menor preço unitário foi realizada por diversos órgãos públicos nas campanhas de Vacinação contra o vírus “influenza” por ser a forma mais econômica e viável para este tipo de contratação.

5.3. Os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, são a seguir demonstrados:

5.3.1. A Contratante deverá tomar as providências previstas para adequação do ambiente, conforme relacionadas a seguir:

5.3.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto do termo de referência.

5.3.1.2. Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária que o FNDE, o MEC e a EBSERH, disponibilizem uma estrutura mínima de operacionalização da imunização, sem necessidade de grandes adaptações/adequações dentro do espaço físico o qual será disponibilizado para a aplicação das vacinas.

5.3.1.3. Não há necessidade de capacitação específica de servidores para essa ação, em razão da contratada disponibilizar profissional credenciado apto à aplicação de vacina como também orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão. No entanto, deverá ser designado servidor para acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato.

5.3.1.4. A comunicação ou convocação da força de trabalho para a imunização será efetuada por meio de e-mail institucional.

5.3.1.5. É importante lembrar que haverá atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, e lactantes.

5.4. Será solicitada a declaração do licitante vencedora sobre o pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 8h à 12h e de 14h à 18h, agendada antecipadamente com o representante do órgão.

6.2. Local de execução do serviço:

FNDE

Programa de Qualidade de Vida

Coordenação de Integração e Legislação de Pessoal

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, Brasília/DF.

Telefone (61) 2022-4813 - 99643-5101

Contato: Wayder de Oliveira Pessoa

e-mail: wayder.pessoa@fnde.gov.br

MEC

Coordenação de Assistência Médica e Social – CAMS

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Térreo, Sala 02, Brasília/DF.

Telefone (61) 2022-7290

Contato: thaismagnago@mec.gov.br

EBSERH

Serviço de Saúde Ocupacional Segurança do Trabalho

Coordenadoria de Administração de Pessoas

Diretoria de Gestão de Pessoas

Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Lote C, Edício Parque da Cidade Corporate. Bloco C, 3º pavimento.

Telefone: (61) 3255-8283 | (61) 9229-0125

Responsável: Marta Pinheiro Lima.

Email: marta.lima@ebserh.gov.br

6.2.1. A vistoria será facultativa.

6.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e estendendo-se até o dia útil anterior à ata prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, Pen-drive ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.2.5. A não realização da vistoria (facultativa) não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.2.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada no mês de abril, com início da Campanha de Vacinação dos órgãos, na forma que segue:

7.1.1. Trabalho a ser executado: Vacinação dos servidores dos edifícios do FNDE, MEC e EBSERH. Vacina contra o vírus Influenza quadrivalente (temporada 2020), observando a Resolução RE da Anvisa, nº 2.735, de 02 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. nº 192, página 108, de 03 de outubro de 2019.

7.1.2. Local de execução do trabalho:

FNDE

Programa de Qualidade de Vida

Coordenação de Integração e Legislação de Pessoal

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Edifício FNDE, Brasília/DF.

Telefone (61) 2022-4813 – (61)99643-5101

Contato: Wayder de Oliveira Pessoa

e-mail: wayder.pessoa@fnde.gov.br

MEC

Coordenação de Assistência Médica e Social – CAMS

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Térreo, Sala 02, Brasília/DF.

Telefone (61) 2022-7290

Contato: thaismagnago@mec.gov.br

EBSERH

Serviço de Saúde Ocupacional Segurança do Trabalho

Coordenadoria de Administração de Pessoas Diretoria de Gestão de Pessoas
Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Lote C, Edício Parque da Cidade Corporate. Bloco C, 3º pavimento.
Telefone: (61) 3255-8283 | (61) 9229-0125
Responsável: Marta Pinheiro Lima.
Email: marta.lima@ebserh.gov.br

7.1.3. Data e horário de execução do trabalho: dias a definir nos meses de abril e maio de 2020, de 8h às 18h, sem intervalo para almoço.

7.1.4. Público alvo: profissionais do FNDE, do MEC e da EBSEH, em exercício na Sede e em outros órgãos da Administração Pública, conforme informações extraídas do sistema Siape e balanço de vacinação anteriores dos órgãos.

Descrição	FNDE (1)	MEC (2)	EBSEH (3)	Total
Servidores ativos permanentes, Contrato temporário, exercício descentralizado, nomeados, requisitados e outros profissionais colaboradores dos órgãos.	600	1.800	300	2.700
Total	600	1.800	300	2.700

Fonte: (1) Sistemas de Recursos Humanos (SRH), do Fnde (2) Balanço elaborado pelo MEC, e (3) Sistemas de gestão de pessoas da EBSEH

7.2. A CONTRATADA deverá:

7.2.1. Fornecer o total das doses e garantir o transporte e acondicionamento da vacina (dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da ANVISA).

7.2.2. Aplicar até o total das doses nos dias de realização da campanha de vacinação, durante a campanha em cada órgão.

7.2.3. Dispor de 02 profissionais de enfermagem, no mínimo, por órgão, para realizar as atividades de vacinação, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA.

7.2.4. Dispor de 02 profissionais, no mínimo, com conhecimento relacionado à vacina (ocorrências que impedem a vacinação, efeitos adversos e dúvidas em geral), para realizar o registro de atendimento.

7.2.5. Dispor de 02 caixas térmicas para cada setor de aplicação no FNDE, no MEC e na EBSEH, a primeira para armazenamento do estoque diário e a segunda para acondicionamento das doses a serem aplicadas.

7.2.6. As caixas deverão conter, obrigatoriamente, termômetros analógicos de cabo extensor em conformidade com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde. Aceita-se também termômetro a laser.

7.2.7. As 02 caixas deverão estar de acordo com as normas do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde referentes à disposição das bobinas de gelo reutilizáveis.

7.2.8. Não será aceito para nenhuma caixa térmica termômetros lineares ou cujos visores de temperatura tenham de permanecer dentro da caixa térmica.

7.2.9. Os profissionais de enfermagem da contratada que permanecerão nos estabelecimentos do FNDE, MEC e EBSEH terão o dever de zelar pela adequada temperatura das caixas térmicas e deverão cumprir o disposto no Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde.

7.2.10. Responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual da equipe de vacinação e pelo resíduo hospitalar gerado nos dias da campanha.

7.2.11. Apresentar, em até 24 horas antes da campanha, o nome do enfermeiro responsável pela empresa e seu contato telefônico. Durante todos os dias da campanha, o enfermeiro deverá estar disponível pessoalmente ou por telefone para sanar dúvidas ou outras intercorrências referentes às atividades de enfermagem.

7.2.12. Apresentar, em até 24 horas antes da campanha, relação nominal da equipe que se encarregará do serviço de imunização (com comprovantes atualizados dos registros em Conselhos Profissionais e comprovantes de habilitação técnica segundo as normas da FUNASA).

7.2.13. Apresentar, em até 24 horas antes da campanha, relação nominal da equipe que se encarregará do registro de atendimento.

7.2.14. Responsabilizar-se pelo transporte e a alimentação dos profissionais envolvidos na campanha.

7.2.15. Em todos os dias da campanha, apresentar os profissionais uniformizados e com crachá de identificação individual contendo: nome da CONTRATADA, nome do profissional, função e número de identificação.

7.2.16. Solicitar e retirar nas áreas de gestão de pessoas dos órgãos, com antecedência mínima de 7h, lista atualizada com os nomes dos servidores em ordem alfabética, composta de 04 colunas (nome completo, matrícula, lotação e espaço para assinatura) para ser usada como forma de controle das doses administradas durante a Campanha.

7.2.17. Entregar ao final da campanha nos prédios do FNDE, do MEC e da EBSEH, original da lista de atendimentos.

7.2.18. Cumprir, no que couber, as exigências da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01 de 02/08/2009, que estabelece as exigências de funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle. Cumprir as normas do Programa Nacional de Imunização da Fundação Nacional de Saúde/Funasa.

7.2.19. Apresentar autorização da vigilância sanitária local para aplicação de vacinas fora de seu endereço, constante da licença sanitária, que deverá avaliar e aprovar, entre outros aspectos, as condições de transporte e conservação da vacina.

7.2.20. Observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, conservação de vacinas, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos Órgãos Públicos competentes.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, são parte inerente ao serviço de vacinação previsto neste termo, não havendo outros a ser disponibilizado pela empresa Contratada.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características para dimensionamento da proposta:

9.1.1. A PROPOSTA que compreende a descrição do material ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

9.1.2. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de sua assinatura.

9.1.3. Declaração expressa de que nos preços da proposta estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.1.4. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos.

9.1.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

9.1.6. Modelo de proposta com as especificações e quantitativos para formação de valores. Deverá ser preenchido pela proponente e enviado com a respectiva proposta.

9.1.7. O licitante deverá comprovar capacidade de desempenho das seguintes atividades:

9.1.7.1. Operacional: O licitante deve ter experiência prévia no ramo do objeto, na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade, apresentando atestado de capacidade técnica de fornecimento/execução de objeto compatível com o objeto da licitação, comprovando no mínimo a prestação de serviço de vacinação de até 50% do quantitativo previsto neste Termo de Referência..

9.1.7.2. Profissional: os responsáveis técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade, apresentando atestado de capacidade técnica de fornecimento/execução de objeto compatível com o objeto da licitação.

9.1.7.3. Para essa comprovação técnico-profissional a licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) ou de Equipe de Enfermagem (COREN), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Para o profissional de medicina: serviços de medicina: e

b) Para o profissional de enfermagem: serviços de enfermagem;

9.1.7.4. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

9.1.7.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.1.8. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para a execução do serviço de vacinação, de que trata o objeto desta licitação, como caixa térmica, termômetro e bobinas recicláveis de gelo, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

9.2. O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, quando da apresentação da proposta.

9.3. Para realizar a gestão do contrato e monitorar os critérios de medição para execução dos serviços, serão tomadas as seguintes providências pela Contratante:

9.3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3.2. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato ou comissão, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

9.3.3. O Fiscal/comissão do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

9.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A comunicação referente a vacinação entre os órgãos e a prestadora de serviço será realizada mediante agendamento por meio de e-mail dos representantes do FNDE, MEC e EBSERH.

9.5. Os serviços serão implementados em duas etapas: a primeira delimitada pela realização da campanha ordinária, de acordo com o cronograma previsto no Item 3.1.6, em dias úteis sequenciais, e a segunda etapa com a realização do período de vacinação das doses remanescentes, se houver, conforme previsto no item 3.1.11.

9.5.1. Para efeito de pagamento será considerado essas duas etapas, com a primeira parcela após a realização total dos serviços da campanha ordinária, e a segunda parcela, após a finalização da vacinação das doses remanescentes, se houver.

9.6. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado será realizada pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Encarte A, considerando a quantidade de servidores vacinados, comprovados por relatório emitido pela empresa, contendo as informações de dia de vacinação e pessoa vacinada.

9.6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme ENCARTE A, deste Termo de Referência.

9.6.2. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 21 deste Termo de Referência.

9.7. Para controle de fiscalização na prestação de serviços, ainda serão verificados os seguintes itens:

- a) Registro das vacinas na ANVISA;
- b) Adequação da embalagem e estado de conservação das vacinas;
- c) Data de validade da vacina de acordo com registro da Anvisa;
- d) Condições de armazenamento.

9.8. A avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, será realizada por meio de lista de verificação relacionando os documentos entregues, a situação de habilitação, e forma que os serviços prestados.

9.9. A avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, será realizada por meio de análise da avaliação do recebimento provisório, e por lista de verificação relacionando os documentos entregues, a situação de habilitação e regularização fiscal e trabalhista, e os serviços prestados.

9.10. A verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, será realizada por meio de verificação da situação de habilitação e regularização fiscal e trabalhista nos sistemas próprios, e documentos apresentados pela contratada.

9.11. As sanções, glosas e condições para rescisão contratual, se encontram definidos no Item 19, e serão utilizados os procedimentos padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, para tratar das justificadas e procedimentos para aplicação.

9.12. Não haverá exigência de garantia considerando a situação de emergência, conforme indicado no item 18.

9.13. A produtividade de referência aceitável para a execução do serviço e para efeito de pagamento, conforme estabelece a IN SEGES/MP nº 05, de 2017 - Anexo V, item 2.6, alínea "d" será aferida pelo percentual mínimo 80% do atendimento de servidores previstos e que se apresentarem a cada dia de vacinação, nos respectivos órgãos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; e

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o FNDE, o MEC e a EBSEH autorizados a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo FNDE, MEC e EBSEH ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação do FNDE, MEC ou EBSEH, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do FNDE, do MEC e da EBSEH.

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme indicador constante do ENCARTE A deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na forma de acompanhamento estabelecido, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização de instrumentos de controles e acompanhamentos não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando ser uma contratação emergencial nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 19.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às	01

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
- 20.3.1.1. Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;
- 20.3.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
- 20.3.1.3. Certificado de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerida nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76.
- 20.3.2. Os documentos apresentados deverão ser em cópia simples e não serão aceitas documentações vencidas e nem protocolos, salvo para os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da Habilitação Técnica.
- 20.3.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade, conforme previsto no Decreto nº 13.609 de 21/10/1943, para fins de surtir efeito legal em instância pública.
- Art. 18. Nenhum livro, documento ou papel de qualquer natureza que for exarado em idioma estrangeiro, produzirá efeito em repartições da União dos Estados e dos municípios, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou entidades mantidas, fiscalizadas ou orientadas pelos poderes públicos, sem ser acompanhado da respectiva tradução feita na conformidade deste regulamento (Lei nº 13.609/43).
- 20.3.4. Considerando o disposto no art. 4º-F da Lei 13.979/20, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).
- 20.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.
- 20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 21.1. A pesquisa para apresentar a estimativa de preços não foi incluída neste termo de referência, considerando o cenário atual de aumento de contágio do coronavírus no país, que torna cada mais emergencial a necessidade da imunização. A não apresentação de preços referenciais ainda se justifica, pelo momento de grande procura do serviço de vacinação em todo o País, que causa a demora na disponibilização do produto pelas empresas produtoras e, conseqüentemente, ocasiona um efeito de elevação dos valores dos serviços, impedindo um levantamento de preços adequado, constatando-se preços superfaturados pelo mercado, e dificuldade de comparações entre custos de pregões realizados por outros órgãos, em momentos diferentes do atual. Dessa forma, justifica-se a dispensa para a estimativa de preços, conforme possibilidade prevista no §2º do Art. 4-e na Lei 13.979/2020:

Art. 4-E, §2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

22. DAS ASSINATURAS

22.1. Declaro que sou responsável pelas informações técnicas contidas no Termo, estando este adequado ao que dispõe o Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como ao que dispõe o Art. 4º caput da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

MARIA GORETTI DA CUNHA ARAÚJO

Coordenadora de Integração e Legislação de Pessoal

De acordo.

ANDREIA COUTO RIBEIRO

Coordenadora - Geral de Gestão de Pessoas/CGPEO/DIRAD
Substituta

Ciente das informações prestadas nas declarações acima, aprovo este Termo de Referência.

PAULA NUNAN

Diretora de Administração
DIRAD/FNDE

ENCARTE A
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Indicado nº 01	
Quantidade de atendimento de cobertura de vacinação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a vacinação do maior número de profissionais, diariamente conforme cronograma previsto no termo de referência.
Meta a cumprir	80% da quantidade total de profissionais que se apresentarem para ser vacinados, diariamente conforme quantidade e cronograma previsto no TR.
Instrumento de medição	Relatório diário apresentado pela empresa à fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos no final do dia de vacinação.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a fiscalização e a Contratada. Contagem de prazo de atendimento: Início – Data e hora de início de vacinação, em cada dia enquanto durar a campanha; Fim - Data e hora de final de vacinação, , em cada dia enquanto durar a campanha.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Percentual de pessoas vacinadas a cada dia da campanha, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia).

	X = Quantidade total de pessoas vacinadas / Quantidade total de pessoas que se apresentaram para vacinação
Início de Vigência	Início da campanha de vacinação.
Faixas de ajuste no pagamento	• X > 80%: 100% do valor da fatura mensal; • 79% < X < 41%: 95% do valor da fatura mensal; • X < 40% : 90% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente aquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização deverá ser comunicada imediatamente por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GORETTI DA CUNHA ARAUJO, Coordenador(a) de Integração e Legislação de Pessoal**, em 16/04/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA COUTO RIBEIRO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações, Substituto(a)**, em 16/04/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNAN, Diretor(a) de Administração**, em 16/04/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1829085** e o código CRC **23A0EF7D**.



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Nota Técnica - SEI nº 1/2020/DAI-EBSERH

Processo nº 23477.003551/2020-86

INTERESSADO: Ministério da Educação

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 481, de 2020, do Deputado Tiago Mitraud e outros.

Senhor Ministro da Educação,

I. RELATÓRIO

Trata de resposta ao Requerimento de Informação nº 481, de 2020, de autoria do Deputado Tiago Mitraud e outros, o qual solicita informações detalhadas sobre contratos firmados em regime de urgência no âmbito da calamidade causada pela Pandemia de COVID-19, executados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

Segundo disposto no documento 6810097, a Comissão Externa requerente tem a finalidade de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação e, frente ao enfrentamento do COVID-19, a EBSERH tem aspecto potencializado, sendo a empresa estatal que mais efetuou compras. Diante desta ótica, foram solicitadas as seguintes informações:

- 1) Quantos contratos com dispensa de processo licitatório foram firmados desde a sanção da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020? Preferencialmente, informar o volume de contratos por semana.
- 2) Quanto ao monitoramento e fiscalização desses contratos, como eles são realizados? O Ministério da Educação (MEC) tomou medidas específicas para monitorar os contratos em questão? Se possível, justificar as medidas tomadas ou sua ausência.
- 3) O Ministério da Educação (MEC) disponibiliza os contratos em questão, junto dos seus termos de referência e das cotações, em alguma página ou site oficial específico? Caso afirmativo, disponibilizar o endereço eletrônico deste, caso negativo, informar se existe algum esforço do Ministério neste sentido.
- 4) No âmbito do Ministério da Educação (MEC), existem contratos não celebrados mediante dispensa de licitação e que seguiram o rito convencional da Lei 8.666, apesar de versarem sobre o enfrentamento ao COVID-19? Em caso positivo, descrevê-los.
- 5) Em relação aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), solicito informação estruturada (em formato de planilha, preferencialmente).
- 6) Ainda em relação aos contratos acima, foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar.
- 7) Outras informações e documentos que o Ministério da Educação (MEC) entender como pertinentes para a execução dos trabalhos desta coalizão de Deputados sobre monitoramento e fiscalização de contratos.

De forma a promover uma manifestação adequada ao pleito da Câmara dos Deputados, as informações sobre as contratações realizadas pela Ebserh foram requisitadas a cada Hospital Universitário Federal da Rede EBSERH, uma vez que são realizadas compras centralizadas pela Administração Central como estratégia de apoio ao ressurgimento dos HUF's, e as compras em cada unidade segue de forma descentralizada para maximizar os resultados no enfrentamento do COVID19. Com base em toda a documentação encaminhada, esta Diretoria apresenta a planilha Anexo Requerimento CD 481_2020 (7132408) contendo as respostas solicitadas pelo requerimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O detalhamento das respostas ao Requerimento de Informação nº 481, de 2020, está apresentado a seguir:

- 1) Quantos contratos com dispensa de processo licitatório foram firmados desde a sanção da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020? Preferencialmente, informar o volume de contratos por semana.

Conforme demonstrado na planilha 1 e detalhado por HUF na planilha 7132408, aba Pergunta 1, foram realizados 566 (quinhentas e sessenta e seis) processos de contratação por dispensa licitatória para enfrentamento do COVID19 a partir da sanção da Lei nº 13.979.

Semana	Dispensas
06 a 08/02	0
9 a 15/02	0
16 a 22/02	0
23 a 29/02	0
01 a 07/03	0
08 a 14/03	0
15 a 21/03	9
22 a 28/03	32
29/03 a 04/04	65
05 a 11/04	54
12 a 18/04	49
19 a 25/04	51
26/04 a 02/05	52
03 a 09/05	110
10 a 16/05	84
17 a 23/05*	60
total	566

Tabela 1: Número de processos licitatórios em 37 Hospitais Universitários Federais.

2) Quanto ao monitoramento e fiscalização desses contratos, como eles são realizados? O Ministério da Educação (MEC) tomou medidas específicas para monitorar os contratos em questão? Se possível, justificar as medidas tomadas ou sua ausência.

Cada contrato é monitorado por uma equipe de fiscalização designada com essa finalidade por cada unidade hospitalar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH. Essas equipes, formadas por gestores e fiscais de contrato, atuam no acompanhamento da execução contratual, elaborando relatórios e atuando nas etapas de recebimento provisório e definitivo dos itens adquiridos. As equipes de fiscalização contam com apoio de times técnicos para avaliar os produtos entregues, como o de saúde ocupacional e segurança do trabalho, assim como suas Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCH). Algumas unidades possuem comissões de recebimento de insumos, que atuam como equipes de fiscalização contratual. No caso das compras centralizadas, a equipe de fiscalização de cada unidade hospitalar é apoiada por um time de acompanhamento central da execução dos contratos. Além disso, a Auditoria Interna e o Comitê de Auditoria, órgãos estatutários de controle, recebem acesso aos processos de compras emergenciais centralizados conduzidos pela Administração Central da Ebserh desde o início de sua instrução, de forma a permitir um monitoramento amplo.

3) O Ministério da Educação (MEC) disponibiliza os contratos em questão, junto dos seus termos de referência e das cotações, em alguma página ou site oficial específico? Caso afirmativo, disponibilizar o endereço eletrônico deste, caso negativo, informar se existe algum esforço do Ministério neste sentido.

Cada unidade da Rede EBSERH foi orientada pela Administração Central a disponibilizar em seu Portal na internet os contratos firmados. Os Chamamentos Públicos para obtenção de proposta comerciais, procedimento recomendado pela Administração Central, também são publicados no Portal da unidade. Dessa forma, há uma carga relevantes de informações publicadas, atendendo ao disposto na Lei nº 13.979/2020, e principalmente dando a devida transparência às contratações firmadas.

Como exemplo dessas publicações, seguem links:

Administração Central	https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/contratos-firmados
HU-FURG	http://www2.ebserh.gov.br/web/hu-furg/dispensa-de-licitacao
HUPAA-UFAL	http://www2.ebserh.gov.br/web/hupaa-ufal/compras-emergenciais-combate-ao-covid-19
HUPES-UFBA	http://www2.ebserh.gov.br/web/hupes-ufba/contratacoes-covid-19
HUWC-UFC	http://www2.ebserh.gov.br/web/huwc-ufc/contratacoes-lei-13.979/20
HUAC-UFCG	http://www2.ebserh.gov.br/web/huac-ufcg/contratacoes-lei-13.979
HUJB-UFCG	http://www2.ebserh.gov.br/web/hujb-ufcg/aquisicoes-covid-19
HUCAM-UFES	http://www2.ebserh.gov.br/web/hucam-ufes/licitacoes-e-contratos/licitacoes
HC-UFG	http://www2.ebserh.gov.br/web/hc-ufg/dispensa-de-licitacao/-/asset_publisher/SrVtTpf4FRo3/content/id/486257B/2020-01-dispensa-de-licitacao-2020 e http://www2.ebserh.gov.br/web/hc-ufg/contratos
HU-UFMG	http://www2.ebserh.gov.br/web/hu-ufmg/licitacoes-contratos/compras-diretas/-/asset_publisher/ukp12PW8dpTm/content/id/4814700/2020-01-compras-diretas-2020
HU-UFJF	http://www2.ebserh.gov.br/web/hu-ufjf/contratacoes-covid-19
HU-UFMA	http://www2.ebserh.gov.br/web/hu-ufma/relatorioadministrativo
HC-UFMG	http://www2.ebserh.gov.br/web/hc-ufmg/unidade-de-compras - http://www2.ebserh.gov.br/web/hc-ufmg/unidade-de-compras
Humap-UFMS	http://www2.ebserh.gov.br/web/humap-ufms/dispensa/-/asset_publisher/btqmG42ztVs8/content/id/4780282/2019-12-dispensa-de-licitacoes-2020
CHU-UFPA	http://www2.ebserh.gov.br/web/chu-ufpa/despesas-e-inexigibilidades
HULW-UFPA	http://www2.ebserh.gov.br/web/hulw-ufpa/contratacoes-lei-13.979
HU-UFPE	http://www2.ebserh.gov.br/web/hc-ufpe/dispensa/inexigibilidade
HU-UFPI	http://www2.ebserh.gov.br/web/hu-ufpi/dispensas
CHC-UFPR	http://www2.ebserh.gov.br/web/chc-ufpr/aquisicoes-e-contratacoes-covid-19
HUOL-UFRN	http://www2.ebserh.gov.br/web/huol-ufrn/chamamento-publico e http://www2.ebserh.gov.br/web/huol-ufrn/contratacoes-lei-13979
MEJC-UFRN	http://www2.ebserh.gov.br/documents/16952/5257950/TR+-+DL+05.2020.pdf/9f52cf90-e94b-4948-b6e1-c72bcc573305
HUL-UFV	http://www2.ebserh.gov.br/web/hul-ufv/aquisicoes-e-contratacoes-covid-19
HU-UFSC	http://www2.ebserh.gov.br/web/hu-ufsc/licitacoes-e-contratacoes e http://www.hu.ufsc.br/setores/compras/termosdereferencia/
HU-UFSCAR	http://www2.ebserh.gov.br/web/hu-ufscar/contratos e http://www2.ebserh.gov.br/web/hu-ufscar/chamamentos-publicos
HUSM-UFMS	http://www2.ebserh.gov.br/web/husm-ufms/informacoes/licitacoes-e-contratacoes/contratos
HDT-UFT	http://www2.ebserh.gov.br/web/hdt-uft/contratacoes-efetuadas
HC-UFTM	http://www2.ebserh.gov.br/web/hc-uftm/contratos-2020
HC-UFU	http://www.licitacoes.ufu.br/
HUGG-UNIRIO	http://www2.ebserh.gov.br/web/hugg-unirio/unidade-de-compras , http://www2.ebserh.gov.br/web/hugg-unirio/covid-19 e http://www2.ebserh.gov.br/web/hugg-unirio/covid-19
HU-UNIVASF	http://www2.ebserh.gov.br/web/hu-univasf/contratos

Tabela 2: Links para acesso à informações de processos de compras e gestão de contratos.

Além disso, com o intuito de uniformizar o modo de publicação dessas informações, está em curso a implantação do sistema ComprasNet-Contratos, em projeto-piloto, que vai abarcar toda a Rede Ebserh e permitir uma transparência de seus contratos. Como exemplo de como se dará o módulo de transparência, segue link da base dessa ferramenta (que ainda não contém as informações da Ebserh): <https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia/faturas?orgao=63000>

4) No âmbito do Ministério da Educação (MEC), existem contratos não celebrados mediante dispensa de licitação e que seguiram o rito convencional da Lei 8.666, apesar de versarem sobre o enfrentamento ao COVID-19? Em caso positivo, descrevê-los.

A EBSERH faz a gestão de 37 Hospitais Universitários Federais e está sujeita à Lei das Estatais, nº 13303. Tem como modelo de gestão das compras, a realização de forma descentralizada. Sendo assim, o universo de informações referente às compras que seguiram o rito convencional está disposto por HUF.

CH-UFC	Equipamentos de Proteção Individual, Dispensa de Licitação nº 23/2020 (Processo: 23533.009461/2020-87) e Dispensa de Licitação nº 25/2020 (Proc
HUAC-UFCG	Processo nº 23769.002306/2020-76, aquisição de bolsas de coleta com o sistema de aspiração fechado, que assumiu a modalidade de adesão à ata de registro de pr mediante estudo preliminar realizado pela equipe de planejamento
HUAP-UFF	Existem compras realizadas que versaram sobre o Covid-19, mas que foram adquiridos por Adesão a Atas de Pregão Eletrônico de outros órgão, como: Dispositiv
HUMAP-UFMS	Está em vias de ser celebrado a aquisição de sacos para óbito adulto e infantil, produto para atender possível demanda do Coronavírus, a qual se dará através de ade pregão 30/2019 da UASG 155910
HUJM-UFMT	Foram realizados duas contratações que atenderam ao enfrentamento à COVID-19, no entanto com base legal referente à exclusividade na realização do serviço, c Processo 23532.002061/2020-51 - Objeto MANUTENÇÃO DE CAMAS ELÉTRICAS HOSPITALARES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - Empresa LINET DO BRASIL COMERCIO, MEDICOS HOSPITALAR CNPJ: 16.861.009/0001-27 - Valor de R\$ 45.179,00 - Data 27/04/2020 e Processo 23532.002062/2020-03 - Objeto MANUTENÇÃO DE MONITO PEÇAS - Empresas INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.302.007/0002-49 - Valor de R\$ 5.625,94, CELSO PEREIRA DO AN Valor de R\$ 23.420,84 e AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.645.409/0003-90 - Valor de R\$ 45.036,14 - Datas 28/04/20
HC-UFPE	Inexigibilidade de Licitação de Serviço de manutenção corretiva (conserto) de 02 (dois) ventiladores pulmonares da marca Intermed. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE publicado no DOU em 05/05/2020. Valor Total: R\$ 12.501,05. Dispensa para pagamento de Taxa de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) de 02 Engenheiros e (RRT) de 01 arquiteta, funcionários do Hospital das Clínicas de Pernambuco, para adaptação das enfermarias DIP 8ª Sul e UTI Neo, com vistas à criação de leitos para

	no valor total de R\$ 275,51. Pregão eletrônico nº 01/2020 - contrato 08/2020 - Aquisição de Gases Medicinais com cessão de equipamentos - vencedora White V eletrônico nº 11/2020 - ARP nº 31/2020 - Fentanila 0,05mg/ml - Ampola de 10 ml - vencedora Comercial Valfarma - valor total R\$ 49.660,00. Pregão eletrônico nº 21 Injetável - Ampola 0,25 ml - vencedora Cristália Produtos valor total R\$ 389.700,00.
HU-UFSC	Foi realizada uma aquisição de medicamentos pela lei 13.303, Art. 29, inciso XV (emergência), de baixo valor (R\$ 45.000,00), pela dispensa de licitação nº 1
HUGG-UNIRIO	Aquisição de reagentes para gasometria por intermédio de adesão a Ata de Registro de Preços, formalizada pela Nota de Empenho nº 2

É importante salientar que não estão relatados neste espaço os diversos contratos de suporte logístico das unidades hospitalares, que atuam diretamente no enfrentamento do Covid-19, mas pertencem a um conjunto de contratações realizadas para prover o funcionamento contínuo das estruturas dos hospitais. A Administração Central da EBSERH, por exemplo, concluiu recentemente o Pregão Eletrônico nº 7/2020, sobre aquisição centralizada de medicamentos antimicrobianos injetáveis, que teve seu planejamento de compras iniciado ainda em 2019. Muitos dos itens adquiridos nesse certame serão utilizados diretamente no enfrentamento da emergência de saúde pública. Aquisições nesse sentido não foram registrados por estarem relacionadas ao funcionamento da unidade e não terem partido de um planejamento de contratação direcionado ao enfrentamento do Covid-19.

5) Em relação aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), solicito informação estruturada (em formato de planilha, preferencialmente)

As informações estruturadas em formato de planilha referentes aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) estão apresentadas no anexo (7161169).

6) Ainda em relação aos contratos acima, foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar.

As informações estruturadas em formato de planilha referentes às estimativas de preços estão apresentadas no anexo (7161170).

7) Outras informações e documentos que o Ministério da Educação (MEC) entender como pertinentes para a execução dos trabalhos desta coalizão de Deputados sobre monitoramento e fiscalização de contratos.

Não se aplica.

III. CONCLUSÃO

Frete ao solicitado mediante Requerimento de Informação nº 481, de 2020, de autoria do Deputado Tiago Mitraud e outros, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação frente ao enfrentamento do COVID19, entende-se que foram atendidos os questionamentos.

Esta Diretoria permanece à disposição.

Respeitosamente,

ERLON CESAR DENG
Diretor de Administração e Infraestrutura

De acordo, encaminhe-se.

OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Erlon Cesar Dengo, Diretor(a), em 08/06/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7159780 e o código CRC AB7D77D3.

Referência: Processo nº 23477.003551/2020-86 SEI nº 7159780

Descrição	Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Pedimento da Lei nº 11.379/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contestados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
Em relação aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.							
Administração Central da Ebserh	2/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Sim		Não se aplica
Administração Central da Ebserh	3/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Sim		Não se aplica
Administração Central da Ebserh	4/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Sim	Em respeito ao Art. 40-E, § 3º, que considera o cenário de restrição da cadeia de suprimentos na emergência de saúde pública como um fator de majoração de preços praticados, registra-se que alguns preços obtidos no chamamento público estão acima da média da cota de preços levantada. Nesse contexto de enfrentamento da crise, o mercado fornecedor apresenta dificuldades em cumprimento de suas obrigações (como registros de preços e contratos firmados) e tem adotado condições diferentes de contratação (validades de propostas curtas, exigências de antecipação de pagamento). É factível compreender a ocorrência de aumento de preços nessa realidade apresentada, razão pela qual propõe-se a continuidade do procedimento de contratação com base nos valores apresentados.	Não se aplica
Administração Central da Ebserh	5/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Sim	Robustece esse argumento o fato de que a Ebserh promoveu um chamamento público amplo para viabilizar sua contratação emergencial. Mesmo podendo convidar diretamente fornecedores para firmar contratos dessa natureza, com respaldo legal diante da crise posta, esta Administração buscou uma maior amplitude na oferta de preços e de itens, visando a melhor compra para viabilizar o ressurgimento de suas unidades hospitalares. Assim, os preços apresentados são aqueles que o mercado entendeu, na situação atual, que são os possíveis, não podendo esta empresa estatal prescindir das aquisições demandadas.	Não se aplica
Administração Central da Ebserh	6/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Sim	Destaca-se ainda que foram realizados contatos com diversos fornecedores do ramo, tanto para sinalizar a existência do chamamento público após sua publicação quanto para buscar preços ainda mais vantajosos sobre as propostas apresentadas. Essas ações demonstram o zelo da Administração em promover a melhor compra possível no cenário vivenciado	Não se aplica
Administração Central da Ebserh	7/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Sim		Não se aplica
Administração Central da Ebserh	8/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Sim		Não se aplica
Administração Central da Ebserh	9/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
Administração Central da Ebserh	10/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica

Descrição	Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 11.979/2020	Justificativa para dispensa de realização de estimativa	Foram contestados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizadas arduas preliminares? (Sim/Não)
Em relação aos contratos cujo valor total ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.							
Administração Central da Ebserh	11/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Sim	Em respeito ao art. 48-E, § 3º, que considera o cenário de restrição da cadeia de suprimentos na emergência de saúde pública como um fator de majoração de preços excessivos, registra-se que alguns preços obtidos no chamamento público estão acima da média dos preços levantados. Nesse contexto de enfrentamento da crise, o mercado fornecedor apresenta dificuldades de cumprimento de suas obrigações (como registros de preços e contratos firmados) e tem adotado condições de contratação (validades de propostas curtas, exigências de antecipação de pagamento) e fustiga a compreender a ocorrência de aumento de preços nessa realidade apresentada, razão pela qual propõe-se a continuidade do procedimento de contratação com base nos valores apresentados.	Não se aplica
Administração Central da Ebserh	12/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Sim	Robustecia esse argumento o fato de que a Ebserh promoveu um chamamento público amplo para viabilizar sua contratação emergencial. Mesmo podendo considerar diretamente fornecedores para firmar contratos dessa natureza, com respaldo legal diante da crise posta, esta Administração buscou uma maior amplitude na oferta de preços e de bens, visando a melhor compra para viabilizar o ressuscitamento de suas unidades hospitalares. Assim, os preços apresentados são aqueles que o mercado antecedeu, na situação atual, que são os possíveis, não podendo esta empresa estatal prescindir das aquisições demandadas.	Não se aplica
Administração Central da Ebserh	13/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Sim	Destaca-se ainda que foram realizados contatos com diversos fornecedores do ramo, tanto para sinalizar a existência de chamamento público após sua publicação quanto para buscar preços ainda mais vantajosos sobre as propostas apresentadas. Essas ações demonstram o zelo da Administração em promover a melhor compra possível no cenário vivenciado.	Não se aplica
Administração Central da Ebserh	14/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Sim	Também deve ser salientado que houve a desclassificação de um item em razão do elevado preço: o nº 27, com 153% da média recente do DW/ComprasNet, acima da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED. Não obstante a existência de mecanismos de controle para viabilizar uma contratação acima da tabela CMED, como a notificação à CMED e ao Ministério Público, no caso em tela, apesar da amplitude concedida pelo chamamento público, entendeu-se como prudente cancelar essa item e incluí-lo no próximo chamamento público sobre o mesmo objeto.	Não se aplica
Administração Central da Ebserh	15/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Sim		Não se aplica
Administração Central da Ebserh	16/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Sim		Não se aplica
Administração Central da Ebserh	17/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não		Não se aplica
Administração Central da Ebserh	19/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não		Não se aplica
Administração Central da Ebserh	20/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não		Não se aplica

Descrição	Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 13.379/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de item com valor acima da estimativa de preços	No caso de base ou serviço "não comum", foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
Administração Central da Ebserh	22/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
	23/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
	24/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-FURG	2020NEB00500	Sim	b)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-FURG	2020NEB00538	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-FURG	04/2020	Sim	c)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-FURG	2020NEB00692	Sim	a)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUPAA-Ufal	2020NEB00326	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUPAA-Ufal	2020NEB01204	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Coordenadoria de Administração
Serviço de Compras e Contratos

Requerimento de informações nº 481/2020
Dep. Fed. Tiago Mitraud e outros (Câmara dos Deputados)
Levantamento até 29/05/2020

Descrição	NF do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 11.979/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contemplados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizadas estudos preliminares? (Sim/Não)
Em relação aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.							
HUGV-Ufam	010/2020	Sim	d, e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUGV-Ufam	013/2020	Sim	d, e)	Não se aplica	Sim	Resultado do Mercado para o Chamamento Público realizado.	Não se aplica
HUGV-Ufam	012/2020	Sim	d, e)	Não se aplica	Sim	Resultado do Mercado para o Chamamento Público realizado.	Não se aplica
HUGV-Ufam	011/2020	Sim	d, e)	Não se aplica	Sim	Resultado do Mercado para o Chamamento Público realizado.	Não se aplica
HUGV-Ufam	09/2020	Sim	d, e)	Não se aplica	Sim	Resultado do Mercado para o Chamamento Público realizado.	Não se aplica
HUGV-Ufam	08/2020	Sim	d, e)	Não se aplica	Sim	Resultado do Mercado para o Chamamento Público realizado.	Não se aplica
Hupes-UFBA	800335/2020	Sim	a), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
CH-UFC	2020NE00783	Sim	d, e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
CH-UFC	11/2020	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica

Descrição	Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 13.979/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizadas as devidas precatórias? (Sim/Não)
CH-UFC	2020NEB01091	Sim	e)	Não se aplica	Sim	A proposta de menor valor o equipamento não atendia as especificações e o segundo melhor preço a empresa foi desclassificada por estar com as arcabújos federal, municipal e estadual pendentes.	Não se aplica
CH-UFC	2020NEB00995	Sim	e)	Não se aplica	Não		Não se aplica
CH-UFC	2020NEB01051, 2020NEB01055	Sim	e)	Não se aplica	Não		Não se aplica
CH-UFC	2020NEB01050, 2020NEB01053	Sim	e)	Não se aplica	Não		Não se aplica
CH-UFC	17/2020	Sim	e)	Não se aplica	Não		Não se aplica
HUAC-UFCG	2020NEB00307 2020NEB00308	Não	e)	Devido a atual conjuntura do mercado e após exaustiva pesquisa de preços só conseguimos 01 (um) fornecedor habilitado e com estoque disponível. O que foi devidamente justificado no processo e autorizado pela autoridade competente, em atendimento ao § 2º do art. 4º da MP nº 926/2020.	Não se aplica		Não se aplica
HUAC-UFCG	05/2020	Sim	e)	Não se aplica	Não		Não se aplica
HUAC-UFCG	2020NEB00455	Sim	e)	Não se aplica	Não		Não se aplica
HUAC-UFCG	2020NEB00535	Sim	e)	Não se aplica	Não		Não se aplica

Descrição	NF do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 11.379/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contemplados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
Em relação aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.							
HUJB-UFCE	2020NEB00180	Sim	a)	Não se aplica	Sim	Nesse contexto de enfrentamento da crise, o mercado fornecedor apresenta dificuldades em cumprimento de suas obrigações (como registros de preços e contratos firmados) e tem adotado condições diferentes de contratação (validades de propostas curtas, exigências de antecipação de pagamento).	Não se aplica
HUJB-UFCE	2020NEB00181	Sim	a)	Não se aplica	Não		Não se aplica
Hucam-UFES	2020NEB004308	Sim	e)	Não se aplica	Sim	O mercado estava em falta de matéria prima. Oscilação de preços devido o aumento do dólar. E para não haver desabastecimento no hospital, devido o aumento de uso do material devido a COVID - 19. Considerando que o material em questão foi programado para aquisição no Pregão 112/2019 - Item 15, entretanto a empresa licitante solicitou cancelamento da RDC.	Não se aplica
Hucam-UFES	2020NEB01827	Sim	e)	Não se aplica	Não		Não se aplica
Hucam-UFES	2020NEB01816	Sim	e)	Não se aplica	Não		Não se aplica
Hucam-UFES	2020NEB01767	Sim	e)	Não se aplica	Não		Não se aplica
Hucam-UFES	2020NEB000926	Sim	e)	Não se aplica	Não		Não se aplica
Hucam-UFES	2020NEB01642	Sim	e)	Não se aplica	Sim	Considerando que houve fracasso na tentativa de aquisição do item através do Pregão Eletrônico Entrega Única 49/2020, conforme relatório do Comprasnet: Falta de matéria prima, oscilação de dólar e falta do produto no mercado e para não desabastecer o hospital.	Não se aplica
Hucam-UFES	2020NEB01790	Sim	e)	Não se aplica	Não	Considerando que o material em questão foi programado para aquisição no Pregão 112/2019 - Item 21 (Inscricao 235231113172019321), entretanto a empresa licitante solicitou cancelamento da RDC.	Não se aplica

Descrição	Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 13.979/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de item com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
Em relação aos contratos cujo valor total ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou cuja estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.							
Hucam-UFES	2020NE801400 2020NE801401	Sim	e)	Não se aplica	Sim	Item 01 e 02 foram comprados dentro do estimado. O item 03: SABONETE LÍQUIDO NEUTRO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, foi comprado acima do estimado. O produto é muito específico, pois tem que ser compatível com dispensador da marca Bormom, que são o que já estão instalados na instituição. Há poucos distribuidores e a fábrica com dificuldades para fazer as entregas. Informo que, mesmo com a estimativa ampliada em 100%, não teremos valor contratual superior ao	Não se aplica
Huap-UFF	NE801156	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
Huap-UFF	NE801515	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HC-UFFG	2020NE801355	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HC-UFFG	2020NE801283	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HC-UFFG	2020NE801201	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HC-UFFG	2020NE801264	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HC-UFFG	2020NE801380	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HC-UFFG	008/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica

Descrição	Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Perímetro da Lei nº 11.979/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
Em relação aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.							
HC-UFG	2020NEB01640	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HC-UFG	2020NEB01927	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HC-UFG	010/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HC-UFG	009/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Sim	Os preços públicos pesquisados apresentam preço inferior ao valor global dessa contratação, contudo é necessário ponderar que pela especificidade dos serviços demandados é normal que os preços sejam diferentes. A quantidade e os recursos envolvidos são cruciais para a formação do preço, por esse motivo preços de outras contratações não servem como critério de comparação, pela diferença no escopo total.	Não se aplica
HC-UFG	011/2020	Sim - para os serviços Não - algumas das peças	a), d), e)	Realizada estimativa para os serviços. Pela especificidade das peças não localizamos preços de aquisições públicas para todos os itens, motivo pelo qual justificamos a ausência de preços para alguns dos itens	Não para os serviços. Para alguns das peças não foi possível averiguar	Os valores propostos para a execução dos serviços estão em conformidade com os preços públicos localizados, nas peças é necessário ponderar que pela especificidade dos serviços demandados não localizamos resultados similares. Devido a característica única dos serviços demandados neste processo em conjunto com as peças requeridas não é possível realizar comparação adequada da proposta com os preços públicos.	Não se aplica
HU-UFJF	2020NEB00802	Sim	c), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFJF	2020NEB01043	Sim	c), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFJF	2020NEB00801	Sim	c), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFJF	2020NEB01040	Sim	c), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Coordenadoria de Administração
Serviço de Compras e Contratos

Requerimento de Informações nº 481/2020
Dep. Fed. Tiago Mitraud e outros (Câmara dos Deputados)
Levantamento até 29/05/2020

Descrição
Em relação aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$10.000,00 (dez mil reais), foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.
HU-UFJF
HU-UFJF
HU-UFJF
HU-UFJF
HU-UFJF
HU-UFMA
HU-UFMA
HU-UFMA
HU-UFMA

Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 13.979/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
2020NEB01045	Sim	c), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
2020NEB01243	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
2020NEB00931	Sim	d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
2020NEB01452	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
2020NEB01549	Sim	d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
2020NE400017	Não	Não se aplica	Na versão inicial da Lei nº 13.979/2020 a hipótese de Licitação Dispensada não trouxe a exigência da estimativa de mercado	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
2020NE400019	Não	Não se aplica	Na versão inicial da Lei nº 13.979/2020 a hipótese de Licitação Dispensada não trouxe a exigência da estimativa de mercado	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
2020NEB01012	Sim	d)	Não se aplica	Sim	Único fornecedor com condições de atender ao HUUFMA	Não se aplica
2020NEB01076	Sim	d)	Não se aplica	Sim	Único fornecedor com condições de atender ao HUUFMA	Não se aplica

Descrição	Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 13.379/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizadas estudos preliminares? (Sim/Não)
	Contrato nº 031/2020	Sim	d)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFMA							
	2020NEB01252	Sim	d)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFMA							
	2020NEB01372	Sim	d)	Não se aplica	Sim	Único fornecedor com condições de atender ao HUUUFMA	Não se aplica
HU-UFMA							
	Contrato nº 038/2020	Sim	d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFMA							
	Contrato nº 040/2020	Sim	d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFMA							
	Contrato nº 041/2020	Sim	d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFMA							
	Contrato nº 038/2020	Sim	d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFMA							
	2020NEB01269	Sim	d)	Não se aplica	Sim	Único fornecedor com condições de atender ao HUUUFMA	Não se aplica
HU-UFMA							
	2020NEB01346	Sim	d)	Não se aplica	Sim	Único fornecedor com condições de atender ao HUUUFMA	Não se aplica
HU-UFMA							

Descrição
Em relação aos contratos cujo valor total ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.
HU-UFMA
HU-UFMA
HU-UFMA
HU-UFMA
HU-UFMA
HU-UFMA
HU-UFMA
HU-UFMA

Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 13.979/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizadas estimativas preliminares? (Sim/Não)
2020NEB01414	Sim	d)	Não se aplica	Sim	Único fornecedor com condições de atender ao HUUFMA	Não se aplica
Contrato nº 042/2020	Sim	d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
Contrato nº 047/2020	Sim	d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
Contrato nº 045/2020	Sim	d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
Contrato nº 042/2020	Sim	d)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
2020NEB01604	Sim	d)	Não se aplica	Sim	Único fornecedor com condições de atender ao HUUFMA	Não se aplica
2020NEB01554	Sim	d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
2020NEB01600	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
2020NEB01601	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Coordenadoria de Administração
Serviço de Compras e Contratos

Requerimento de informações nº 481/2020
Dep. Fed. Tiago Mitraud e outros (Câmara dos Deputados)
Levantamento até 29/05/2020

Descrição	Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 11.979/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de item com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
Em relação aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.							
HU-UFMA	Contrato nº 056/2020	Sim	d)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HC-UFMG	200/2020	Sim	a, d)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
Humap-UFMS	2020 NE 800859	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
Humap-UFMS	06/2020	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
Humap-UFMS	08/2020	Sim	d)	Não se aplica	Sim		Não se aplica
Humap-UFMS	09/2020	Sim	d)	Não se aplica	Sim	Na época do acolhimento das propostas de preços, havia cenário de restrição da cadeia de suprimentos na emergência de saúde pública, o que provocou um fator de majoração de preços praticados. Nesse contexto, o mercado fornecedor apresentou dificuldades em cumprimento de suas obrigações e tem adotado condições diferentes de contratação (validades de propostas curtas, exigências de antecipação de pagamento e ampliação de prazo de entrega). É factível compreender a ocorrência de aumento de preços nessa realidade apresentada, razão pela qual foi optado pela continuidade do procedimento de contratação com base nos valores apresentados. Robustece esse argumento o fato de que a Ebserh promoveu um chamamento público amplo para viabilizar sua contratação emergencial. Mesmo podendo convidar diretamente fornecedores para a maior amplitude na oferta de preços e de itens, visando a melhor compra para viabilizar o ressurgimento do Humap-UFMS. Assim, os preços apresentados são aqueles que o mercado entendeu, na situação atual, que são os possíveis, não podendo esta empresa estatal prescindir das aquisições demandadas.	Não se aplica
Humap-UFMS	10/2020	Sim	d)	Não se aplica	Sim		Não se aplica
Humap-UFMS	12/2020	Sim	d)	Não se aplica	Sim		Não se aplica
Humap-UFMS	13/2020	Sim	d)	Não se aplica	Sim		Não se aplica

Descrição	Anexo Planilha - pergunta6 (7161170)						
	Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 11.979/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
	06/2020	Sim	e)	Não se aplica	Sim	O valor global apresentado foi o menor diante das propostas apresentadas. Após análise da proposta foi contratada a de menor valor global.	Não se aplica
CH-UFFA	2020NE800396	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HULW-UPPB	2020NE800622	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HULW-UPPB	2020NE800645	Sim	a), e)	Não se aplica	Sim	Os itens 13, 14 e 21 são itens essenciais no suporte dos pacientes gravemente enfermos e são necessários durante o tratamento do paciente dependente de ventilação respiratória artificial (itens são importados e os preços estão sujeitos a variação cambial).	Não se aplica
HULW-UPPB	2020NE800656	Sim	a), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HULW-UPPB	2020NE800729	Sim	a), e)	Não se aplica	Sim	Oscilação de preço aceitável, devido ao aumento de n.º de leitos em todo o país e construção de vários Hospitais de campanha. JUSTIFICATIVA COMPLETA NO AUTOS DO PROCESSO Nº 23539/006386/2020-61 - DOC. SEI nº 6253881	Não se aplica
HULW-UPPB	2020NE800730	Sim	a), e)	Não se aplica	Sim	Oscilação de preço aceitável, devido ao aumento de n.º de leitos em todo o país e construção de vários Hospitais de campanha. JUSTIFICATIVA COMPLETA NO AUTOS DO PROCESSO Nº 23539/006386/2020-61 - DOC. SEI nº 6253881	Não se aplica
HULW-UPPB	2020NE800731	Sim	a), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HULW-UPPB	2020NE800788 2020NE800805	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Coordenadoria de Administração
Serviço de Compras e Contratos

Requerimento de informações nº 481/2020
Dep. Fed. Tiago Mitsud e outros (Câmara dos Deputados)
Levanteamento até 29/05/2020

Descrição	Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 11.979/2020	Justificativa para dispensa de realização de estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns" foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
Em relação aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.							
HU-UFPI	2020NEB00511	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFPI	Contrato: 17/2020 2020NEB00715	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFPI	2020NEB00719	Sim	e)	Não se aplica	Sim	Só foi apresentada 1 (uma) única proposta para sacramentar a contratação.	Não se aplica
HU-UFPI	2020NEB00658	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFPI	2020NEB00909	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFPI	2020NEB00681	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFPI	2020NEB00640	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFPI	2020NEB00670	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFPI	2020NEB01003	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica

Descrição	Em relação aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 11.377/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram constatados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
CH-UFRN		Sim	a)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
Huol-UFRN		Sim	a, c)	Não se aplica	Sim	Considerando o cenário de restrição da cadeia de suprimentos na emergência de saúde pública como um fator de majoração de preços praticados, registra-se que o preço obtido para o item 10 no Chamamento Público nº 1/2020 está acima da média da cota de preços levantada. Nesse contexto de enfrentamento da crise, o mercado fornecedor apresenta dificuldades em cumprimento de suas obrigações (como registros de preços e contratos firmados) e tem adotado condições diferentes de contratação (validades de propostas curtas, exigências de antecipação de pagamento). É factível compreender a ocorrência de aumento de preços nessa realidade apresentada, razão pela qual se propôs a continuidade do procedimento de contratação com base nos valores apresentados.	Não se aplica
Huol-UFRN		Sim	a, c)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
Huol-UFRN		Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
Huol-UFRN		Sim	a, c)	Não se aplica	Sim	Considerando o cenário de restrição da cadeia de suprimentos na emergência de saúde pública como um fator de majoração de preços praticados, registra-se que o preço obtido para o item 9 no Chamamento Público nº 2/2020 está acima da média da cota de preços levantada. Nesse contexto de enfrentamento da crise, o mercado fornecedor apresenta dificuldades em cumprimento de suas obrigações (como registros de preços e contratos firmados) e tem adotado condições diferentes de contratação (validades de propostas curtas, exigências de antecipação de pagamento). É factível compreender a ocorrência de aumento de preços nessa realidade apresentada, razão pela qual se propôs a continuidade do procedimento de contratação com base nos valores apresentados.	Não se aplica
Huol-UFRN		Sim	a, c)	Não se aplica	Sim		Não se aplica
Huol-UFRN		Sim	b)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
Huol-UFRN		Sim	b)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica

Descrição	Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Prazo de validade da Lei nº 13.979/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
Em relação aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.							
HUEL-UFRRN	35/2020	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
MEIC-UFRRN	18/2020	Sim	a), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUL-UFES	2020NE000481	Não	Não se aplica	Esta unidade entrou em contato por telefone com mais de 06 fornecedores para aquisição e/ou locação de equipamentos para equizar o novo parque de leitos demandados e que apenas a empresa PHILIPS apresentou prazo de entrega coerente com a necessidade do hospital diante do surto próximo de COVID 19.	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUL-UFES	2020NE000500	Não	Não se aplica	O fornecedor em questão é fornecedor exclusivo da marca Mindray, aos quais os módulos são componentes e que este garantiu realizar a entrega dos equipamentos em um período de até 07 dias corridos	Sim	Disponibilidade de apenas 01 (um) fornecedor na região que pudesse fornecer os itens em solicitação, tendo em vista que os itens tratam-se de componentes e necessitam ser compatíveis com os equipamentos existentes no HUL, ao qual estão vinculados.	Não se aplica
HUL-UFES	16/2020	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUL-UFES	2020NE000536	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUL-UFES	2020NE000558	Sim	a), c), e)	Não se aplica	Sim	Após negociação com o referido fornecedor, o preço ainda permaneceu acima do estimado, justificando-se pela diferença na descrição do item no levantamento dos preços no mercado e no TR, impossibilita que o valor estimado fosse alcançado.	Não se aplica
HUL-UFES	19/2020	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUL-UFES	2020NE000574	Sim	a), c), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica

Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 13.979/2020	Justificativa para dispensa de realização de estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preço? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preço	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
20/2020	Sim	a)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
2020NE00642	Sim	c), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
2020NE00643	Sim	c), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
2020NE00644	Sim	c)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
2020NE00656	Sim	c), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
2020NE00657	Sim	c), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
24/2020	Sim	a), c), e)	Não se aplica	Sim	Foi realizada a contratação nº 18/2019 para a aquisição deste mesmo objeto, porém todas as propostas foram acima do valor estimado pelo HUL e as tentativas de negociação com os fornecedores, estiveram fracassadas, uma vez que os mesmos não possuíam mais disponibilidade para fornecimento de Luva Látex.	Não se aplica
25/2020	Sim	a)	Não se aplica	Sim	Com o decurso da proposta apresentada pelo fornecedor OHIO CONSULTORIA LTDA, que apresentou preço dentro do estimado, restou disponível a proposta ofertada pelo fornecedor NOVA BIOMEDICAL, cuja regularidade exigida para a correta instrução processual encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.	Não se aplica
44/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica.	Não	Não se aplica.	Não se aplica

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Coordenadoria de Administração
Serviço de Compras e Contratos

Requerimento de informações nº 483/2020
Dep. Fed. Tiago Mitraud e outros (Câmara dos Deputados)
Levantamento nº 29/05/2020

Descrição	Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Perímetro da Lei nº 11.379/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
Em relação aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.							
HU-UFSC	202002227	Sim	a), d), e)	Não se aplica.	Não	Não se aplica.	Não se aplica
HU-UFSC	2020031921	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica.	Não se aplica
HU-UFSC	22/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica.	Não se aplica
HU-UFSC	2020001918	Sim	a), d), e)	Não se aplica.	Sim	Considerando o cenário de emergência em saúde pública em virtude da pandemia COVID-19, considerando que a aquisição do material em questão visa suprir as necessidades em função da pandemia de covid-19, considerando a restrição da cadeia de suprimentos, e a falta de materiais como um fator de majoração de preços praticados, registra-se que o preço obtido para o item está acima da média de preços levantada. No entanto foi melhor preço apresentado num rol de aproximadamente vinte empresas.	Não se aplica
HU-UFSC	20/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica.	Não	Não se aplica.	Não se aplica
HU-UFSC	33/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica.	Sim	Considerando o cenário de emergência em saúde pública em virtude da pandemia COVID-19, considerando que a aquisição dos medicamentos em questão visa suprir as necessidades em função da pandemia de covid-19, considerando a restrição da cadeia de suprimentos, e a falta de materiais como um fator de majoração de preços praticados, registra-se que o preço obtido para os itens 2, 3, e 4 estão acima da média de preços levantada. No entanto foi menor preço apresentado no rol das empresas que enviaram suas propostas para o Chamamento Público nº1.	Não se aplica
HU-UFSC	38/2020	Sim	a), d), e)	Não se aplica.	Sim	Considerando o cenário de emergência em saúde pública em virtude da pandemia COVID-19, considerando que a aquisição da matéria em questão visa suprir as necessidades em função da pandemia de covid-19, considerando a restrição da cadeia de suprimentos, e a falta de materiais como um fator de majoração de preços praticados, registra-se que o preço obtido para o item está acima da média de preços levantada. No entanto foi menor preço apresentado no rol das empresas que enviaram suas propostas para o Chamamento Público nº2.	Não se aplica
HU-UFSCar	06/2020	Sim	a), b)	Não se aplica	Sim	Oscilações ocasionais pela variação de preços.	Não se aplica

Descrição	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Perímetro da Lei nº 13.979/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preço? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
Em relação ao contrato cujo valor total ultrapassa R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), foi realizada estimativa de preço? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.						
HU-UFSCar	Sim	a), b), e)	Não se aplica	Sim	Oscilações ocasionadas pela variação de preços.	Não se aplica
HU-UFSCar	Sim	a), b), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-UFSCar	Sim	a), b), e)	Não se aplica	Sim	Oscilações ocasionadas pela variação de preços.	Não se aplica
HUSM-UFMS	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUSM-UFMS	Sim	b), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUSM-UFMS	Sim	b), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HC-UFMT	Sim	d), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HC-UFU	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUB-UnB	Sim	a), e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica

Descrição	Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 13.979/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "não comuns", foram realizados estudos preliminares? (Sim/Não)
Em relação aos contratos cujo valor total ultrapassa R\$10.000,00 (dez mil reais), foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.							
HUGG-Unifrio	2020NEB00578	Sim	a)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUGG-Unifrio	2020NEB00578	Sim	a)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUGG-Unifrio	2020NEB00579	Sim	a)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUGG-Unifrio	2020NEB00540	Sim	a)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUGG-Unifrio	2020NEB00540	Sim	a)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HUGG-Unifrio	2020NEB00540	Sim	a)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-Univasf	10/2020	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
HU-Univasf	17/2020	Sim	e)	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica

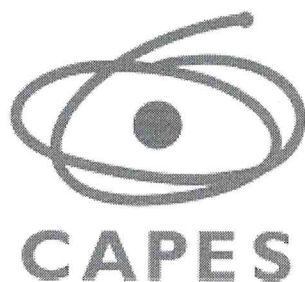
*Obs.: no número do contrato, quando a contratação foi formalizada sem termo de contrato, foi informado o número da Nota de Empenho
**Obs.: no parâmetro da Lei nº 13.979/2020, foram indicados os parâmetros listados no art. 4º-E, § 1º, inciso VI, que se apresenta abaixo:

Requerimento de informações nº 481/2020
Dep. Fed. Tiago Mitraud e outros (Câmara dos Deputados)
Levantamento até 29/05/2020

Descrição	Nº do Contrato	Foi realizada estimativa? (Sim/Não)	Parâmetro da Lei nº 13.279/2020	Justificativa para dispensa de realização da estimativa	Foram contratados itens com valor acima da estimativa de preços? (Sim/Não)	Justificativa para contratação de itens com valor acima da estimativa de preços	No caso de bens ou serviços "sob encomenda" foram realizadas estimativas preliminares? (Sim/Não)
-----------	----------------	-------------------------------------	---------------------------------	---	--	---	--

Em relação aos contratos cujo valor total ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), foi realizada estimativa de preços? Em caso afirmativo, indicar as informações solicitadas.

VI - estimativas dos preços
obtidos por meio de, no
mínimo, um dos seguintes
parâmetros:
a) Portal de Compras do
Governo Federal;
b) pesquisa publicada em
mídia especializada;



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 21/2020/DGES

PROCESSO Nº 23038.008153/2020-25

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) ASSESSORIA PARLAMENTAR(ASPAR), DEPUTADO TIAGO MITRAUD

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 481/2020, de autoria do Deputado Tiago Mitraud e outros, o qual solicita informações detalhadas sobre contratos firmados em regime de urgência no âmbito da calamidade pública causada pela Pandemia de COVID19.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 481/2020, de autoria do Deputado Tiago Mitraud, do Partido Novo do Estado de Minas Gerais, o qual solicita informações acerca das contratações emergenciais com dispensa de licitação firmadas nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 (ou com outros fundamentos declarados, mas cujo objetivo seja o combate à pandemia), para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

4. **ANÁLISE**

4.1. Informa-se, inicialmente, que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal - CAPES não firmou contratos em regime de urgência em função do estado de calamidade pública causado pela Pandemia do COVID-19, com base na Lei nº 13.979/2020.

4.2. No entanto, durante a pandemia, a CAPES procedeu a duas contratações que visam contribuir com a saúde e o bem-estar dos servidores, colaboradores e estagiários, quais sejam, a contratação de serviço de imunização contra gripe comum e a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis. Reforça-se, entretanto, que nenhum dos processos foi realizado em regime de urgência com base no normativo supracitado.

4.3. Desde 2009, a CAPES promove campanha de vacinação contra gripe como forma de minimizar a ocorrência de surtos epidêmicos, evitando possíveis ausências decorrentes de problemas de saúde e colaborando para a manutenção do bem-estar dos servidores, colaboradores e estagiários desta Fundação.

4.4. Em 2020, foi realizado Pregão Eletrônico CAPES nº 14/2020 - Ata de Registro de Preço, com valor estimado em R\$ 125.790,00 (cento e vinte e cinco

mil setecentos e noventa reais), para eventual prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe (vacina combinada tetravalente contra a influenza).

4.5. Foram ainda adquiridas, como forma de prevenção ao contágio e à disseminação do COVID-19, máscaras descartáveis no valor de R\$ 5.872,56 (cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) com fundamento legal no art. 24, II, da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto e considerando atendidos os questionamentos formulado pelo Senhor Deputado Tiago Mitraud, submeto a presente Nota Técnica à análise do Diretor de Gestão e sugiro o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para providências.

6. MANIFESTAÇÃO - DIRETORIA DE GESTÃO

6.1. Considerando que as informações prestadas na Nota Técnica nº 21/2020/DGES atendem à Requisição de Informação nº 481/2020 e não resta dúvida jurídica acerca da matéria, conforme manifestação da Procuradoria Federal (SEI 1213791), encaminho as informações ao Gabinete da Presidência e sugiro o envio da presente ao Ministério da Educação para outras providências.

7. MANIFESTAÇÃO - PRESIDÊNCIA

7.1. Trato do Requerimento de Informação nº 481/2020, formulado pelo Deputado Tiago Mitraud, do Partido Novo do Estado de Minas Gerais, que compõe a Comissão Externa de Educação da Câmara dos Deputados, no qual solicita informações acerca das contratações emergenciais com dispensa de licitação firmadas nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

7.2. Conforme manifestação da área técnica, esta Fundação não realizou, até o momento, contratações na modalidade dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

7.3. Assim, cumprindo determinação da Portaria MEC nº 1.998, aprovo Nota Técnica nº 21/2020/DGES e encaminho as informações ao Ministério da Educação, com sugestão de envio à Comissão Externa de Educação para atendimento do referido Requerimento.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Magalhães de Almeida Cascais Meleiro, Assessor(a)**, em 25/06/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Lozi da Rocha, Diretor(a) de Gestão**, em 25/06/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 26/06/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1228354** e o código CRC **0AED5E34**.

Referência: Processo nº 23038.008153/2020-25

SEI nº 1228354